

TC 037.394/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Ordinária – Exercício de 2010

Unidade Jurisdicionada: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. (Valec) – vinculada ao Ministério dos Transportes (MT)

Responsáveis: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00), Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15) – Peças 2, 22 e 23.

Procurador: não há

Proposta: preliminar (IN-TCU 63/2010, DN-TCU 107/2010 e 110/2010, Portaria-TCU 277/2010)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas ordinária, referente ao exercício de 2010, da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. (Valec), Código SIORG 1800, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculado ao Ministério dos Transportes (MT).

RESPONSÁVEIS

2. Nos termos do art. 10 da Instrução Normativa - TCU 63, de 1º/9/2010, aplicável ao presente processo, somente devem ter suas contas julgadas os gestores com as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal; membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão, bem como seus substitutos.

3. Destaque-se que o rol de responsáveis apresentados inicialmente pela Valec/MT estava em desacordo com o previsto na IN-TCU 63/2010, em razão de não constar todos os responsáveis, especificamente os substitutos dos diretores (peça 2, p. 1-6). Por esse motivo, encaminhou-se solicitação à mencionada entidade (peça 21), para que a relação de responsáveis fosse retificada.

4. Por meio do Memorando 1.142/2014-ASESP, de 15/12/2014, a Chefê da Assessoria Especial da Valec informou que “não consta registro de Portarias emitidas pelo Diretor-Presidente para designação dos responsáveis substitutos das demais diretorias da VALEC, no ano de 2010” (peça 22, p. 1). Acompanham o referido Memorando cópias das portarias de designação do Diretor-Presidente Substituto e das atas de reuniões do Conselho de Administração da Valec (peça 22, p. 2-34).

5. Dessa forma, os responsáveis pela Valec/MT que devem ter as contas julgadas no exercício de 2010 são os arrolados a seguir, conforme art. 2º do Decreto 6.377/2008 e documento apresentado nos autos (peça 2, p. 1-6, e peça 21):

Nome: José Francisco das Neves.

CPF: 062.833.301-34.

Cargo: Diretor-Presidente.



Natureza da Responsabilidade: dirigente máximo da entidade - titular.

Período: de 1/1/2010 a 31/12/2010.

Nome: Francisco Elísio Lacerda

CPF: 036.082.658-05.

Cargo: Diretor-Presidente - substituto.

Natureza da Responsabilidade: dirigente máximo da entidade – substituto.

Período: de 1/1/2010 a 31/12/2010.

Nome: Francisco Elísio Lacerda.

CPF: 036.082.658-05.

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro.

Natureza da Responsabilidade: membro de diretoria - titular

Período: de 1/1/2010 a 27/4/2010.

Nome: Antonio Felipe Sanchez Costa.

CPF: 061.900.227-15.

Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo.

Natureza da Responsabilidade: membro de diretoria - titular.

Período: de 28/4/2010 a 31/12/2010.

Nome: Francisco Elísio Lacerda.

CPF: 036.082.658-05.

Cargo: Diretor de Planejamento.

Natureza da Responsabilidade: membro de diretoria - titular.

Período: de 28/4/2010 a 31/12/2010.

Nome: Ulisses Assad.

CPF: 008.266.408-00.

Cargo: Diretor de Engenharia.

Natureza da Responsabilidade: membro de diretoria - titular.

Período: de 1/1/2010 a 27/4/2010.

Obs.: De acordo com a Ata da 252ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec (Consad), realizada em 20/8/2009, o Diretor de Engenharia Ulisses Assad foi afastado de suas funções por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração, e o Diretor-Presidente foi autorizado, *ad referendum* do Consad, a designar substituto para responder interinamente pela Diretoria de Engenharia de modo a garantir a continuidade das atividades (peça 22, p. 11, e peça 23, p. 2). O afastamento do Diretor de Engenharia foi prorrogado por mais sessenta dias, conforme Ata da 254ª Reunião Ordinária do Consad, realizada em 21/10/2009 (peça 22, p. 16). Considerando o Parecer 131/09/RJ-ASJUR, de 10/12/2009, o Consad acatou a prorrogação do afastamento de Ulisses Assad do cargo de Diretor de Engenharia até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme consta na Ata da 256ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec, realizada em 15/12/2009 (peça 22, p. 19). Na 259ª Reunião Ordinária do Consad, realizada em 24/3/2010, o Consad aprovou a proposta de eleição do Eng. Luiz Carlos Oliveira Machado para a Diretoria de Engenharia (peça 22, p. 25); na 260ª Reunião Ordinária do Consad, realizada em 28/4/2010, o Eng. Luiz Carlos Oliveira Machado foi eleito Diretor de Engenharia (peça 22, p. 31). Não consta Portaria de designação do Diretor de Engenharia interino nesse período, conforme Memorando 1.142/2014-ASESP, de 15/12/2014 (peça 22) e Memorando 381/2014/SUREH, de 5/3/2015 (peça 23).

Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado.

CPF: 222.706.987-20.

Cargo: Diretor de Engenharia.

Natureza da Responsabilidade: membro de diretoria - titular

Período: de 28/4/2010 a 31/12/2010.

HISTÓRICO E ESTRUTURA

6. A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) é uma empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 8º da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem como função social a construção e a exploração de infraestrutura ferroviária.

7. O Decreto 94.176, de 2 abril de 1987, outorgou concessão para a então Valec – Engenharia e Construções Limitada. Posteriormente, com o Decreto 94.385, de 28 de maio de 1987, a Valec passou à supervisão do Ministério dos Transportes. Nesse decreto, autorizou-se a transferência das contas da VALEC – Engenharia e Construções Limitadas, de domínio da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (Geipot), à União, e autorizou-se a conversão da empresa em sociedade por ações de capital autorizado, alterando-se a denominação para a atual VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias SA.

8. O Decreto 473, de 10 de março de 1992, incluiu a Valec no Programa Nacional de Desestatização – PND, porém o Decreto 7.267, de 19 de agosto de 2010, retirou a Valec dessa condição. Por sua vez, a Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, promoveu a transformação da Valec em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes.

9. A Valec recebeu do governo federal, por meio do Decreto 94.813, de 1987, e da Lei 11.772, de 2008, a concessão para a construção, uso e gozo da EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul (FNS), cujo traçado planejado (3.100 km) inicia em Belém, no Estado do Pará, e segue até o município de Panorama, no Estado de São Paulo. Entretanto, ainda se considera como km 0 da FNS o pátio ferroviário em Açailândia (MA). Atualmente estão implantados aproximadamente 1.575 km, dos quais apenas os 720 km subconcedidos ao grupo Vale S.A. estão em efetiva operação ferroviária; o trecho situado entre Porto Nacional (TO) e Anápolis (GO), com 855 km, teve sua via principal praticamente concluída, mas ainda tem significativas pendências de obra, e o trecho Belém (PA) e Açailândia (MA) ainda não foi implantado.

10. O Decreto 8.129, de 23 de outubro de 2013, regulamentou o art. 9º da Lei 11.772, de 2008, ao detalhar competências, ações e atribuições da Valec, e o Decreto 8.134, de 28 de outubro de 2013, estruturou a Valec para a execução das atividades e aprovou o Estatuto Social da empresa. Por este Decreto 8.134, de 2013, a administração da Valec será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, esta constituída de um Diretor-Presidente e quatro diretores (art. 16 e art. 24 do Estatuto Social).

11. Para fomentar o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, a Valec executará as seguintes ações, conforme o art. 3º do Decreto 8.129, de 2013:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;

II - adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;

III - expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal,

IV - promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 1: Valores geridos pela UO 39207 (Código Siafi da UGO: 275075)

Orçamentário e Financeiro	2009	2010
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais) - despesas correntes	R\$ 177.266.249,00	R\$ 132.605.007,00
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais) - despesas de investimento	R\$ 1.332.858.964,00	R\$ 2.748.842.267,00
Despesa Empenhada	R\$ 1.263.525.278,00	R\$ 2.642.688.087,00
Despesa Liquidada	R\$ 451.472.646,00	R\$ 1.661.505.066,00
Despesa Paga	R\$ 443.634.543,00	R\$ 1.659.956.820,00
RP não processados	R\$ 895.083.080,00	R\$ 1.124.810.410,00

Fonte: Peça 3, p. 131-137.

PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES

12. Segundo o Relatório de Gestão, a ampliação do objetivo social da Valec e, conseqüentemente, de suas atribuições, levou à necessidade de ajustes na estrutura física e de pessoal.

13. Em relação às ações, o Ministério dos Transportes autorizou a criação de mais cento e quarenta e cinco cargos comissionados provisórios, para atuação nas frentes de obras até a realização de concurso público; contratação de empresa para elaboração de novo modelo de governança e gestão da Valec; implantação de novos escritórios regionais, em face do início das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol); transferência da sede da Valec para novo prédio e das atividades exercidas no Rio de Janeiro para Brasília; implementação de ferramentas na área de tecnologia da informação; cadastramento no sistema Siape dos empregados ativos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A.; capacitação de empregados.

14. Para as metas operacionais, deu-se continuidade ao Programa de Expansão da Malha Ferroviária, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme se destacam: EF-151 – Ferrovia Norte-Sul, EF-232 – Conexão da Ferrovia Transnordestina com a Ferrovia Norte-Sul, EF-267 – Ferrovia do Pantanal, EF-334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste, EF-354 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste.

15. Como programas e ações, mencionam-se (peça 3, p. 53-77 - Relatório de Gestão):

I) Programa 0225 – Gestão da Política dos Transportes

16. A Gestão de Política dos Transportes tem como objetivo específico coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de transportes.

I.1) Ação 1D47: Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes (peça 3, p. 53-63)

17. A Ação 1D47 foi descrita como a elaboração de estudos de viabilidade, ambientais e de planos de recuperação de áreas degradadas, projetos básicos e/ou executivos de obras na infraestrutura de transportes do Projeto Piloto de Investimentos. A área responsável pela condução da ação foi a Superintendência de Construção (Sucon).

18. Como principais resultados, tem-se:

a) execução orçamentária:

Tabela 2: Realização das despesas na Ação 1D47

Despesa autorizada	Despesa empenhada	Despesa realizada	% da dotação autorizada	Contingenciamento de recursos
--------------------	-------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------------

R\$ 65.000.000,00	R\$ 52.911.000,00	R\$ 11.644.343,27	17,91	2.100.000,00
-------------------	-------------------	-------------------	-------	--------------

Fonte: Peça 3, p. 55

b) Trabalhos executados:

– consultoria para elaboração de projetos básicos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), entre Figueirópolis (TO) e Ilhéus (BA); extensão sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS), entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Estrela D'Oeste (SP);

– consultoria para elaboração dos respectivos projetos executivos: 45% da meta física prevista na Lei Orçamentária, com previsão de conclusão em junho/2011;

– Ferrovia Centro-Oeste (Fico): projeto básico concluído entre Campinorte (GO) e Água Boa (MT); projeto básico com 20% concluído: entre Água Boa (MT) e Lucas do Rio Verde (MT); início dos estudos preliminares para delimitação do traçado do trecho Lucas do Rio Verde (MT) e Vilhena (RO);

– serviços de levantamento aerofotogramétrico de trechos ferroviários e serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Projetos da Valec (Supro) para implantação dos projetos da Fiol, da FNS e da Fico, nos mencionados trechos;

– contratação para execução dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) dos trechos: EF 232: Ramal de Ligação Eliseu Martins (PI) - Balsas (MA) - Porto Franco (MA) - Entroncamento EF-151 (FNS); EF 151 (FNS): trecho Itumbiara (GO) – Santa Helena (GO) e Goiânia (GO) – Brasília (DF); EF 151 (FNS): trecho Estrela D'Oeste (SP) – Panorama (SP); EF 267 (Ferrovia do Pantanal): trecho Panorama (SP) – Porto Murtinho (MS); EF 151 (FNS): trecho Açailândia (MA) – Belém (PA).

19. Os principais problemas relatados foram:

a) extensão da EF 151 (FNS):

– necessidade de realização de estudos adicionais para adequação do traçado em diversos trechos da ferrovia, tendo em vista as melhorias operacionais e técnicas impostas para reduzir custos de implantação e as demandas oriundas de pleitos de proprietários e de municipalidades atingidas pela passagem da ferrovia próxima à área urbana;

– atraso na execução dos serviços de topografia e de geotecnia devido a problemas com proprietários que impediram o acesso às propriedades;

– reestudo na localização do pátio multimodal localizado próximo a cidade de Santa Helena devido a restrições ambientais e de logística;

– atraso nos projetos das pontes e projetos correlatos, advindo da demora dos órgãos governamentais em definir o gabarito de navegação a ser adotado para os vãos principais das pontes sobre o Rio Paranaíba e Rio Grande.

b) EF 334 (Fiol):

– indefinição quanto à localização do Porto Sul, em Ilhéus;

– interrupção nos serviços de campo nos segmentos com ocorrência de cavidades naturais (cavernas), o que necessitava de estudos específicos para liberação da área pelo Ibama;

– necessidade de estudos de alternativas de traçado com vistas ao afastamento das áreas de influência de terras indígenas;

– reestudo da travessia da zona urbana de Jequié para eliminar a ocorrência de impactos socioeconômicos na localidade;

– reestudo de traçado em áreas de assentamentos agrícolas;

– necessidade de realização de estudos adicionais para adequação do traçado em diversos trechos da ferrovia, tendo em vista as melhorias operacionais e técnicas impostas para reduzir custos de implantação e as demandas oriundas de pleitos de proprietários e de municipalidades atingidas pela passagem da ferrovia próxima à área urbana;

– atraso na execução dos serviços de topografia e de geotecnia devido a problemas com proprietários que impediram o acesso às propriedades.

I.2) Ação 09IU: Administração e Remuneração de Pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S. A (RFFSA), decorrente de sucessão trabalhista (peça 3, p. 65)

20. A Ação 09IU refere-se ao pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes: a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pela Lei 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002, e b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S. A (Fepasa). A área responsável pela condução da ação foi a Superintendência de Administração.

21. Como principais resultados, tem-se:

a) execução financeira

Tabela 3: Despesa realizada na Ação 09IU

Meta prevista	Meta realizada
R\$ 44.900.000,00	R\$ 44.362.589,00

Fonte: Peça 3, p. 65

b) execução física: não consta meta física no Sigplan; a ação refere-se ao custeio das despesas com folha de pagamentos dos empregados ativos da RFFSA, constituído por 416 empregados.

II. Programa 0750 – Apoio Administrativo

22. O Programa 0750 tem como objetivo específico prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

II.1) Ação 2000: Administração da Unidade (peça 3, p. 69-71)

23. Refere-se à agregação de despesas de natureza administrativa que não são apropriadas em ações finalísticas nem a programa finalístico. Substitui as antigas atividades 2000 – Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 – Manutenção de Serviços de Transportes e 2002 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Compreende: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc.; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

24. A área da unidade responsável pela condução da ação é a Superintendência de Administração.

25. As despesas realizadas foram de R\$ 61.425.011,26, correspondendo a 90,85% da dotação autorizada, e empenhados 96,83% dos recursos disponíveis.

26. Para execução física, não há registro de meta no Sigplan. Entretanto, a execução desta ação (peça 3, p. 71):

diz respeito ao custeio das despesas com folha de pagamentos, bem como seus reflexos tais como benefícios e encargos sociais, pertinentes à VALEC e ao extinto GEIPOT, cabendo destacar que o efetivo da VALEC é constituído por 263 empregados e o do extinto GEIPOT por 96 empregados.

II.2) Ação 8785: Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (peça 3, p. 79-81)

27. Esta ação é descrita como gastos com despesas em apoio a implementação do PAC: serviços administrativos; aquisição, manutenção e uso de frota veicular; aquisição de mobiliário, tecnologia da informação (contratação de serviços, aquisição de hardware e software); sistemas de informações gerenciais; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); capacitação de agentes envolvidos com a viabilização dos empreendimentos, serviços de consultoria técnica, pesquisa de satisfação e monitoramento e avaliação da implantação e funcionamento dos empreendimentos e demais atividades necessárias à gestão dos empreendimentos do PAC, no âmbito do próprio Órgão e/ou em parceria com outras entidades do Governo Federal.

28. A área responsável pela execução dessas ações é a Superintendência de Administração.

29. No Sigplan, não consta meta física, uma vez que a ação está vinculada às despesas de custeio em apoio ao PAC. Para a execução orçamentária, as despesas realizadas foram no valor de R\$ 4.058.697,41, correspondendo a 92,24% da dotação autorizada; a despesa empenhada foi de R\$ 4.385.659,70.

III) Programa 0901 – Operações Especiais: cumprimento de sentenças judiciais.

III.1) Ação 0022: Cumprimento de Sentença Judicial transitada em julgado devida por empresas públicas e sociedades de economia mista (peça 3, p. 85-87)

30. Esta ação está vinculada ao pagamento de ações trabalhistas de pessoal da RFFSA, agregado por força da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 (Revitalização do Setor Ferroviário), e da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008 (Reestruturação da Valec). As despesas realizadas foram no valor de R\$ 10.207.542,60, correspondendo a 93,89% da dotação autorizada.

IV) Programa 1457 – Vetor Logístico Centro-Norte (peça 3, p. 89-99)

31. Este programa tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do Amapá, Maranhão e Tocantins e leste dos estados do Pará e Mato Grosso. A finalidade das ações a seguir descrita é promover uma via econômica de escoamento à produção da região, com possibilidade de integração aos demais modos de transporte, mediante a garantia das operacionalizações do trecho construído dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade.

32. A área responsável pela execução das ações é a Superintendência de Construção.

IV.1) Ação 5E83: Construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado do Tocantins (peça 3, p. 89-93)

33. Esta ação foi dividida em sete lotes de construção. O estágio de execução física das obras, em 2010 foi apenas no Lote 9 – Ribeirão Tabocão-Palmas, com extensão total de 139,26 km, conforme segue:

Tabela 4: Despesas realizadas – FNS – Lote 9

Infraestrutura			OAE			Superestrutura		
Execut 2010	Acumul. 2010	Total acumulado	Execut. 2010	Acumul. 2010	Total acumulado	Execut. 2010	Acumul. 2010	Total acumulado
57,57 km	129,01 km	92,64%	79,77 km	136,49	98,01%	125,58	125,58	90,18 %

				km		km	km	
--	--	--	--	----	--	----	----	--

Fonte: peça 3, p. 91

34. Do total de 509,94 km da extensão do trecho Aguiarnópolis (km 215) a Palmas (km 719), 496,26 km estão concluídos. A Construtora Norberto Odebrecht, responsável pelas obras do Lote 9, paralisou as obras no segundo semestre de 2009, o que provocou a rescisão do Contrato 22/06, em 20/8/2009; a Valec convocou a segunda colocada do certame, a empresa SPA, com a qual firmou o Contrato 37/09, em 1º/9/2009.

35. Com isso, houve atraso de cerca de quatro meses para licenciamento de pedreiras, jazidas, acampamentos e outros fatores, tendo sido restabelecidos os serviços a partir de abril de 2010.

IV.2) Ação 7M59: Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Belém/PA – Anápolis/GO (peça 3, p. 93-95)

36. Não houve realização de despesa, prevista em R\$ 16.588.971,00, nesta ação, uma vez que houve contingenciamento total da dotação autorizada.

IV.3) Ação 116X: Construção da Ferrovia Norte-Sul – Palmas/TO a Uruaçu/GO (peça 3, p. 95-99)

37. Esta ação envolveu serviços com obras de engenharia, como infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares e obras correntes e especiais, na extensão de 578 km.

37. As despesas realizadas foram no valor de R\$ 843.361.670,31, correspondendo a 89,65% da dotação autorizada. Não houve contingenciamento de recursos.

39. A ação foi dividida em sete lotes. O estágio de execução física dos serviços foi:

Tabela 5: Trecho Palmas (TO) – Uruaçu (GO): execução física

Lotes que pertencem ao trecho			Infraestrutura			OAE			Superestrutura*	
Lotes	Contr.	Extensão (Km)	Exec. 2010 (km)	Acum. 2010 (km)	Acum. (%)	Exec. 2010 (km)	Acum. 2010 (km)	Acum. (%)	Exec. 2010* (km)	Acum. (%)
Lote 12	25/07	98,90	35,44	87,71	88,69	34,24	96,80	97,88	56,52	57,15
Lote 13	36/07	109,44	52,14	52,14	47,64	45,36	45,36	41,45	11,00	10,05
Lote 14	37/07	102,13	55,28	55,28	54,13	55,59	55,89	54,43	35,85	35,10
Lote 15	38/07	65,82	46,08	62,59	95,09	65,81	65,81	99,99	64,38	97,81
Lote 16	39/07	51,50	25,31	51,50	100,00	42,66	51,50	100,00	50,57	98,19
Lote 10	59/09	76,00	47,39	47,39	52,36	25,13	25,13	33,06	7,00	9,21
Lote 11	50/06	71,63	60,50	65,88	91,97	64,13	64,13	89,53	38,06	53,13
Total			322,15	422,49	73,42	332,92	404,32	70,27	263,37	45,77

Fonte: Peça 3, p. 97

* Na superestrutura, o acumulado em 2010 é igual ao executado em 2010.

40. O Lote 10 teve as obras paralisadas em 2009, o que provocou a rescisão do Contrato 49/06 com a Construtora Norberto Odebrecht. A Valec convocou a segunda colocada (empresa Constran) no certame e firmou o Contrato 59/09 em 24/12/2009 (DOU de 15/1/2010, Seção 3, p. 175).

41. Houve redução do ritmo das obras devido a retenção de valores, por medida cautelar, pelo TCU.

V) Programa 1458 – Vetor Logístico Leste

42. O Programa 1458 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro e no nordeste do estado de Goiás. A área responsável pelas ações é a Superintendência de Construção (Sucon).

V.1) Ação 11ZI: Construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Santa Vitória – Iturama, no Estado de Minas Gerais (peça 3, p. 101-103)

43. A Ação 11ZI é descrita como execução de serviços de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares, obras de arte especiais, obras correntes, meio ambiente e outras intervenções necessárias à consecução da obra no Estado de Minas Gerais, entre a divisa de Minas Gerais com Goiás e a divisa de Minas Gerais com São Paulo.

44. Em 2010, a execução orçamentária foi de R\$ 6.461.378,73, correspondendo a 17,58% da dotação autorizada; o empenho correspondeu a 100% dos recursos disponíveis, no valor de R\$ 36.724.000,00.

45. O projeto executivo do trecho estava sendo executado no exercício, com previsão de término em 2011. Em dezembro de 2010, houve o contrato para execução das obras, com previsão de conclusão em junho de 2013.

V.2) Ação 116E: Construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis – Uruaçu, no Estado de Goiás (peça 3, p. 105-107)

46. A Ação envolveu obras de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares e obras correntes especiais, na extensão de 280 km. Foi dividida em cinco lotes.

Tabela 6: Trecho Anápolis (GO) – Uruaçu (GO) – execução física

Lotes que pertencem ao trecho			Infraestrutura			OAE			Superestrutura*	
Lotes	Contr.	Extensão (Km)	Exec. 2010 (km)	Acum. 2010 (km)	Acum. (%)	Exec. 2010 (km)	Acum. 2010 (km)	Acum. (%)	Exec. 2010* (km)	Acum. (%)
Lote 1	14/06	12,00	-	7,20	98,78	-	7,20	98,30	6,85	99,60
Lote S/N	21/01	40,07	1,58	38,94	97,17	0,90	38,88	97,02	39,79	99,30
Lote 2	58/09	52,10	38,65	39,77	76,33	42,11	42,11	80,83	37,27	71,54
Lote 3	16/06	71,04	45,70	65,92	92,79	52,31	69,03	97,17	49,42	69,56
Lote 4	60/09	108,56	60,11	88,60	81,54	65,61	66,22	60,94	35,80	32,95
Total			146,04	240,42	84,69	160,94	223,44	78,71	169,14	59,58

Fonte: Peça 3, p. 107

* Na superestrutura, o acumulado em 2010 é igual ao executado em 2010.

47. Quanto à execução financeira, as despesas realizadas somaram R\$ 628.518.772,10, correspondendo a 89,73% da dotação autorizada. Não houve contingenciamento de recursos no período. O empenho correspondeu a 100% dos recursos disponíveis, no valor de R\$ 700.450.000,99.

48. Da extensão total de 283,87 km, foram concluídos 169,14 km no exercício de 2010.

49. A empresa Camargo Corrêa, responsável pelas obras do Lote 2, paralisou as obras em 2009, o que provocou a rescisão do Contrato 15/06. Com isso, a Valec convocou a segunda colocada no certame, a empresa Constran, para executar as obras do Lote 2. Para tanto, a empresa Constran argumentou que, tendo em vista o expressivo volume de obras (lotes 2, 4 10 e 11), teria que desistir da execução do Lote 4.

50. Com isso, a Valec decidiu rescindir o Contrato 13/06 (Lote 2) com a Constran e firmar o Contrato 60/09 com a empresa SPA, segunda colocada no certame. Na mesma data, firmou o Contrato 58/09 com a Constran para a construção do Lote 2.

51. A previsão para a construção total do trecho era agosto de 2011.

52. Houve atraso na execução das obras devido a licenciamento de pedreiras, jazidas, acampamentos e outros fatores, tendo sido restabelecido o ritmo a partir de abril de 2010.

53. Também neste caso, o TCU aplicou retenção de recursos, por medida cautelar.

VI) Programa 1459 – Vetor Logístico Nordeste Setentrional (peça 3, p. 109-111)

VI.1) Ação 11ZT: Ferrovia Transnordestina – Participação da União (peça 3, p. 109-111)

54. A única Ação do Programa 1459 foi descrita como aquisição de aproximadamente 15% da quantidade de trilhos necessários para extensão de 1.860 km da Ferrovia Transnordestina. Tem como finalidade possibilitar a implantação da Ferrovia Transnordestina, trecho Eliseu Martins (PI) a Salgueiro (PE), acessos aos portos de Suape (PE) e Pecém (CE), de modo a reduzir o custo de transporte de carga e aumentar a integração da região nordeste com as demais regiões do país. A Ferrovia será integrada à Ferrovia Norte-Sul, que se constitui no eixo de interligação ferroviária em bitola larga.

55. A meta prevista para a Ação foi de R\$ 164.400.000,00. Entretanto não houve realização de despesa no exercício de 2010. Não havia meta física registrada no Sigplan.

55. Em relação aos problemas, assim descreveu-se no Relatório de Gestão (peça 3, p. 111):

A permanência da VALEC no Programa Nacional de Desestatização — PND, Decreto nº 473, de 10.03.1992, foi o principal fator impeditivo para a execução da meta prevista. Isso porque, por estar em processo de desestatização, a VALEC não poderia se valer de dinheiro público para adquirir ações da empresa Transnordestina S.A.

Cumprе salientar que a exclusão da VALEC do PND foi solicitada em 18/02/2010, por meio do Ofício nº HVP 0166/2010-ASJUR. Em 28/04/2010 foi publicada a resolução nº 3 do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que propõe ao Exmo. Sr. Presidente da República a edição de decreto autorizando a exclusão da VALEC do PND, tendo sido a VALEC retirada do Plano Nacional de Desestatização, conforme exposto no Decreto nº 7.267, de 19 de agosto de 2010.

A matéria encontra-se em análise perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da VALEC, para posterior emissão de pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — DEST, visando à aprovação da participação acionária da Companhia no capital social da Transnordestina Logística S/A, conforme proposta da administração.

VII) Programa 1460 – Vetor Logístico Nordeste Meridional

5. O Programa 1460 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da Bahia e de Sergipe.

VII.1) Ação 11ZE: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – trecho Ilhéus a Caetitê, no Estado da Bahia (peça 3, p. 113-115)

58. A finalidade da Ação 11ZE é construir alternativa ferroviária de integração do oeste-leste do Estado da Bahia, a fim de consolidar o desenvolvimento das atividades agrícolas extensivas já instaladas na área de influência da ferrovia e acelerar o crescimento das atividades minerárias da região da Serra do Espinhaço. É via econômica com possibilidade de integração com outros modos de transporte, mediante a garantia das operacionalizações do trecho construído dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade.

59. Quanto à execução orçamentária, as despesas realizadas foram de R\$ 6.682.563,83, correspondendo a 2% da dotação autorizada, e as despesas empenhadas foram de R\$ 332.948.115,50, correspondendo a 99,56% dos recursos disponíveis.

60. Em 2010, estava sendo executado o projeto executivo do trecho, com previsão de conclusão em junho de 2011. Em dezembro de 2010, houve a contratação de empresas para execução das obras, tendo sido emitidas as ordens de serviço para início dos trabalhos.

VII.2) Ação 124G: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – trecho Caetité a Barreiras, no Estado da Bahia (peça 3, p. 117)

61. A finalidade e a descrição da Ação 124G não constavam do Sigplan.

62. Na execução orçamentária da Ação, as despesas realizadas foram no valor de R\$ 11.049.996,05, correspondendo a 3,95% da dotação autorizada. As despesas empenhadas foram R\$ 270.478.293,00, correspondendo a 96,61% dos recursos disponíveis. Não houve contingenciamento de recursos.

63. Em 2010, estava sendo executado o projeto executivo do trecho, com previsão de conclusão em junho de 2011. Em dezembro de 2010, houve a contratação de empresas para execução das obras, tendo sido emitidas as ordens de serviço para início dos trabalhos.

VIII) Programa 1461 – Vetor Logístico Centro-Sudeste (peça 3, p. 119-121)

64. O Programa 1461 tem como objetivo específico promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul e sudoeste do Estado de Goiás. A área responsável pela condução das ações é a Superintendência de Construção (Sucon).

65. As ações tratam de execução de serviços de infraestrutura, superestrutura, desapropriação, serviços complementares, obras de arte especiais, obras correntes, meio ambiente e outras intervenções necessárias à consecução da obra.

VIII.1) Ação 11ZH: Construção da Ferrovia Norte-Sul – trecho Ouro Verde de Goiás a São Simão, no Estado de Goiás (peça 3, p. 119-121)

66. As despesas realizadas nesta Ação foram de R\$ 3.068.388,60, correspondendo a 2,77% da dotação autorizada. As despesas empenhadas foram no valor de R\$ 90.824.551,47, correspondendo a 81,93% dos recursos disponíveis. Não houve contingenciamento de recursos.

67. Em 2010, estava sendo executado o projeto executivo do trecho, com previsão de conclusão em junho de 2011. Em dezembro de 2010, houve a contratação de empresas para execução das obras, tendo sido emitidas as ordens de serviço para início dos trabalhos.

VIII.2) Ação 11ZD: Construção da Ferrovia Norte-Sul – trecho Ouroeste a Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo (peça 3, p. 123-125)

68. As despesas realizadas nesta Ação foram de R\$ 3.055.735,82, correspondendo a 6,40% da dotação autorizada. As despesas empenhadas foram no valor de R\$ 37.372.490,94, correspondendo a 78,31% dos recursos disponíveis. Não houve contingenciamento de recursos.

69. Em 2010, estava sendo executado o projeto executivo do trecho, com previsão de conclusão em junho de 2011. Em dezembro de 2010, houve a contratação de empresas para execução das obras, tendo sido emitidas as ordens de serviço para início dos trabalhos.

RESUMO DAS AÇÕES DA VALEC

Tabela 7: Resumo da execução física das ações realizadas pela Valec

Programa	Ação	Prioridade	Medida	Meta prevista	Meta realizada
0225	ID47	2	Unidade	31	0
0225	09IU	3	-	-	-
0750	0I10	3	-	-	-
0750	2000	3	-	-	-
0750	8785	3	-	-	-
0750	20CW	3	Unidade	230	329
0750	2004	3	Unidade	576	752
0750	2012	3	Unidade	359	375
0750	2011	3	Unidade	233	165
0750	2010	3	Unidade	26	16
1457	116X	1	Km	271	263
1457	5E83	2	Km	13	126
1457	7M59	3	Km	600	-
1458	11ZI	1	Km	41	-
1458	116E	1	Km	174	169
1459	11ZT	2	Unidade	-	-
1460	11ZE	1	Km	138	0
1460	124G	1	Km	101	0
1461	11ZD	1	Km	35	0
1461	11ZH	1	Km	91	0
0901	0022	3	Unidade	0	0

Fonte: peça 3, p. 127

INDICADORES (peça 3, p. 141-151)

a) Indicador de eficiência (peça 3, p. 141-143)

70. O indicador de eficiência refere-se à manutenção do trecho da Ferrovia Norte-Sul, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), com 1.574 km. Os demais trechos – Belém/Açailândia e Ouro Verde de Goiás/Panorama – não foram considerados por ainda não estarem em construção.

71. Os indicadores são:

– total do orçamento disponível para obras em 2010 por total do orçamento disponível para obra em 2009: recursos 2010/recursos 2009;

– total da quilometragem concluída e em execução em 2010 pelo total da quilometragem concluída e em execução em 2009: km 2010/km 2009;

– % recursos por % quilometragem.⁷² Os indicadores utilizaram dados de 2007 a 2010 a fim de medir a variação durante esse período. No ano de 2010, apesar de incremento de 28% nos recursos destinados a investimentos em obras, os quilômetros construídos reduziram em 12,8% em relação ao ano anterior.

b) Indicador de economicidade (peça 3, p. 145)

73. Indicam a variação entre o valor contratado e o valor orçado no exercício para as modalidades de contratação pregão eletrônico e concorrência.

74. Os indicadores utilizaram os valores globais para cada modalidade nos anos de 2008, 2009 e 2010. Os resultados indicam o parâmetro de economicidade nos custos de aquisição de produto e contratação de serviços. Ao se considerar períodos anteriores, verifica-se a adequação dos orçamentos praticados pela Valec à realidade de mercado.

c) Indicador de eficácia (peça 3, p. 147-149)

75. Para esse indicador, a referência foi o subtrecho Pátio Colinas do Tocantins a Palmas, no Estado do Tocantins, inserido na Ação 5E83 do Programa 1457. O indicador considera a meta realizada no exercício pela meta prevista no mesmo exercício.

76. Adotou-se, para análise, o período de 2008 a 2010. Concluiu-se que as metas para esse trecho não estão sendo alcançadas, embora haja melhoria em relação aos anos anteriores.

d) Indicador de efetividade (peça 3, p. 149-151)

77. Para esse indicador, a Valec mediu a quantidade de pessoal alocado na construção da Ferrovia Norte-Sul, considerando que a construção dessa ferrovia estava contribuindo para o desenvolvimento da região.

78. Outro indicador relacionado à efetividade da construção da Ferrovia Norte-Sul é a produção de transporte no trecho subconcedido.

79. Nos dois indicadores observou-se crescimento em relação ao ano anterior, destacando-se:

- para o efetivo de pessoal: a média de 2010 foi de 10.943 empregos para a média de 3.493 empregos em 2009;

- para a produção: incremento de 25% em 2010 (1,5 bilhão de tku) e incremento de 20% em 2009 (1,2 bilhão de tku).

RESTOS A PAGAR (peça 3, p. 153)

80. Não há saldo a pagar em 31/12/2010. O montante de restos a pagar processados e não processados foram inscritos no exercício.

RECURSOS HUMANOS (peça 3, p. 155-177)

81. A composição dos recursos humanos da Valec em 2010 era a seguinte:

Tabela 8: Recursos humanos da Valec

	Lotação			Ingressos em 2010	Egressos em 2010
	Autorizada	Efetiva	Cedidos ou em licença		

Valec	86	84	4 (dos efetivos)		
RFFSA	422	416	408 (dos efetivos)	2	2
Geipot	153	96	83 (dos efetivos)	-	54
Comissionado (Valec)	251	175		75	16
Total	912	771	495	77	72

Fonte: peça 3, p. 155-159

82. De acordo com o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 11.483, de 2007, até 31/12/2010 foram transferidos somente oito empregados ativos da RFFSA para a Valec; os demais estão cedidos. Pelo art. 26, § 4º, da Lei 11.772, de 2008, até 31/12/2010 foram transferidos apenas 13 empregados ativos do Geipot para a Valec; os demais estão cedidos.

83. Portanto, dos 512 empregados ativos da RFFSA e do Geipot, somente 21 empregados estão efetivamente lotados na Valec.

84. Tendo em vista as atribuições da Valec, dadas pela Lei 11.772, de 2010, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) autorizou a criação de cargos comissionados temporários, conforme segue:

a) trinta cargos temporários: Portaria-Dest 10, de 3/6/2008 (DOU de 4/6/2008), e Portaria-Dest 13, de 21/7/2008 (DOU de 22/7/2008), conforme Ofício 379/2008/MP/SE/DEST, de 3/6/2008;

b) cinquenta cargos temporários: Portaria-Dest 10, de 3/6/2008 (DOU de 14/1/2009), e Portaria-Dest 8, de 21/5/2009, conforme Ofício 22/2009/MP/SE/DEST, de 13/1/2009;

c) 145 cargos temporários: Portaria-Dest 6, de 5/2/2010 (DOU de 8/2/2010, conforme Ofício 148/Dest-MP, de 3/2/2010.

85. Em dezembro de 2010, a empresa Deloitte Touche Tohmatsu entregou o relatório final sobre a implantação de novo modelo de governança, organização e gestão na Valec, tendo sido incluído, no serviço contratado, elaboração de edital para realização de concurso público.

86. Ainda em 2010 foi concluído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos empregados do quadro especial do extinto Geipot, com 53 empregados desligados entre os meses de outubro e novembro de 2010. Na época estava em processo de elaboração o PDV para os empregados ativos da RFFSA, conforme previsto no art. 24 da Lei 11.483, de 2007.

TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO (peça 3, p. 179-183)

87. Em 17/12/2010 a Valec celebrou o Convênio 003/10 com o Município de Anápolis, Estado de Goiás (GO), registro Siconv 080286/10, tendo por objeto a Elaboração de Plano de Manejo para efetivação da Área de Preservação Ambiental das Antas, com valor total inicial de R\$ 10.288.659,50, sendo R\$ 9.259.793,55 por parte da Valec e R\$ 1.028.865,95 por parte do Município.

88. Os seguintes convênios tiveram reflexos no exercício de 2010:

a) Convênio 002/00: firmado com a Fundação Universidade de Tocantins (Unitins), tendo por objeto a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico do trecho da FNS, entre os municípios de Aguiarnópolis e Darcinópolis, no Estado do Tocantins. Em 23/2/2010, por meio do 15º Termo Aditivo, o prazo do Convênio foi estendido em doze meses, a partir de 25/2/2010. Não houve repasse de recursos no exercício de 2010.

b) Convênio 001/07: firmado com a Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), tendo por objeto a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico do trecho da FNS, Etapa IV, subtrechos IV-1 a IV-5, entre o km 584,5 (Ribeirão

Tabocão) e o km 1074 (Córrego Enseada). Em 11/3/2009, o Terceiro Termo Aditivo reduziu o trecho de execução, o prazo e os recursos. No exercício de 2010 foram transferidos R\$ 954.752,24 ao Convênio.

c) Convênio 001/01: firmado com a Fundação Aroeira, com a interveniência da Sociedade Goiana de Cultura, Universidade Católica de Goiás (UCG) e Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA), cujo objeto foi a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico no trecho compreendido entre os municípios de Anápolis e Rianápolis, no Estado de Goiás. Em 8/3/2010 foi assinado o 11º Termo Aditivo, que estendeu o prazo original por mais doze meses a partir de 9/3/2010, sem acréscimo de valor. Em 2010, foram transferidos R\$ 80.981,60 ao Convênio.

d) Convênio 002/07: firmado com a Fundação Aroeira, com a interveniência da Sociedade Goiana de Cultura, Universidade Católica de Goiás (UCG) e Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA), cujo objeto foi a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico no trecho compreendido entre os quilômetros 160 e 500, divisa dos estados de Goiás e Tocantins, com aproximadamente 340 km de extensão. Em 2010 foi assinado o Segundo Termo Aditivo, estendendo o prazo por doze meses a partir de 10/1/2010. Nesse exercício, foram transferidos R\$ 644.948,53 ao Convênio.

e) Convênio 001/09: firmado com a Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), tendo por objeto a execução do programa de levantamento, monitoramento e salvamento arqueológico do trecho da FNS, Etapa V, subtrechos V-1 a V-2, no trecho da FNS, entre o km 927 (Córrego Cabeceira Grande) e o km 1074 (Córrego Enseada). O valor inicial foi de R\$ 3.613.710,76, pela Valec, e de R\$ 548.657,45 pela Unitins. No exercício de 2010 não foram transferidos recursos ao Convênio.

89. O total de valores repassados para convênios em 2010 foi de R\$ 1.680.682,37. O total repassado até 2010 foi de R\$ 13.545.346,66, equivalente a 45% do valor global.

DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO EM EXAME

a) Acórdão 462/2010-TCU-Plenário (TC 018.509/2008-9) – Fiscobras 2008. FNS – trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado do Tocantins.

90. O objeto do levantamento foi a construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado do Tocantins. O Plenário decidiu por autuar processo apartado de tomada de contas especial para apurar impropriedades levantadas no âmbito do Contrato CT 022/06 e determinou à Secob constituição de processos apartados para prosseguir a investigação de indícios de sobrepreço nos Contratos 35/07, 36/07, 37/07, 38/07 e 37/09. Além disso, efetuou determinações à Valec em relação a execução de obras ferroviárias e recolhimento correto do Imposto Sobre Serviços (ISS).

91. A Valec informou que houve implementação, pela própria empresa, das determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.6 (peça 3, p. 209-219).

b) Acórdão 2.056/2010-TCU-Plenário (TC 009.861/2010-6) – Auditoria determinada pelo Acórdão 442/2010-TCU-Plenário.

92. O objeto da fiscalização foi obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho Ilhéus a Barreiras, no Estado da Bahia. Como o objeto foi analisado no TC 009.860/2010-0, o Tribunal decidiu pelo arquivamento desses autos.

c) Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário (TC 009.860/2010-0) – Fiscobras 2010. Fiol – Subtrecho Ilhéus/BA-Barreiras/BA.

93. O Plenário decidiu por determinação à Valec no que se refere à adoção de custos unitários de insumos ou serviços de acordo com a tabela do Sistema de Custos de Obras

Rodoviárias do Dnit (Sicro) na elaboração das planilhas orçamentárias de referência; ou dos custos disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal no caso de não oferecer custos unitários de insumos ou serviços.

94. No mesmo *decisum*, o Plenário emitiu alertas à Valec em relação a: realização de audiência pública sem definição de projeto; diferenças de prazos constantes no projeto básico e no edital de licitação; e de especificações técnicas desatualizadas e insuficientemente detalhadas.

95. A Valec informou que ainda não haviam sido implementadas as determinações exaradas nos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.3 (peça 3, p. 221-225).

d) Acórdão 2.115/2010-TCU-Plenário (TC 010.091/2010-6) – Fiscalização. FNS – trecho Palmas/TO e Uruaçu/GO.

96. Nesse Acórdão, o Plenário promoveu a audiência dos responsáveis Carlos Eduardo Martins Tannus e Joel Marques Queiroz, por não observarem subcláusula do Contrato 007/06 e critérios de medição do edital; franqueou a oportunidade de manifestação das empresas Veja Engenharia e Consultoria Ltda, Enger Engenharia S/A e ATP – Assessoria Técnica e Planejamento Ltda para se manifestarem sobre as impropriedades anteriores, relacionadas aos contratos celebrados com a Valec.

97. Na mesma assentada, o Plenário determinou à Valec a realização de retenção do ISS no contrato firmado com a Pacs Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda ou a liberação do pagamento após a apresentação do devido comprovante da contribuição; o estorno de valores medidos no item 1.2.11 da planilha orçamentária dos Contratos 36/07 e 37/07 e do item 5.4.5 do Contrato 39/07, com prévio contraditório da empresa e o cadastramento do Contrato 59/09 no Siasg.

98. A Valec informou que adotou as providências para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 (peça 3, p. 227-233).

e) Acórdão 2.246/2010-TCU-Plenário (TC 007.527/2010-1) – Fiscobras 2010. FNS – trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado do Tocantins.

99. O Tribunal determinou à então Secob-2 apensar cópia do relatório de auditoria e do respectivo acórdão, acompanhado de relatório e voto que o fundamentaram, ao TC 011.226/2010-2, para subsidiar a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato 22/06, firmado entre a Valec e a Construtora Norberto Odebrecht, e ao TC 010.478/2010-8, destinado à apuração de suposto sobrepreço no Contrato 37/09, firmado entre a Valec e a SPA Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

100. Além disso, determinou a audiência do presidente da Comissão de Licitação por dar prosseguimento aos processos licitatórios 001/2010 e 002/2010 com projeto básico sem aprovação por autoridade competente e sem estar disponível aos interessados de maneira antecipada à data de realização do certame. Não houve indícios de irregularidade com enquadramento nas hipóteses legais de recomendação para bloqueio da execução física, financeira ou orçamentária da obra.

101. No item 9.2.1, o Plenário determinou o encaminhamento de cópia do acórdão e dos relatório e voto que o fundamentam à Sefid, para a adoção de providências em relação à ausência de pagamento da outorga da FNS, por parte da CVRD (Vale) à Valec, e outras impropriedades relacionadas à subconcessão, levantadas durante a fiscalização.

102. O Acórdão 702/2012-TCU-Plenário acatou parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis e determinou o arquivamento dos autos, o que ocorreu em 23/5/2012 (peça 46 do TC 007.527/2010-1).

f) Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário (TC 011.287/2010-1) – Fiscobras 2010. FNS – trecho Anápolis-Uruaçu, no Estado de Goiás.

103. O Plenário decidiu por realizar as seguintes audiências:

a) José Francisco das Neves, diretor-presidente da Valec, acerca da aprovação: da nota técnica 1/2009, que solicitou termo aditivo ao contrato 6/2006 sem indicação e demonstração precisa e objetiva das condições que motivaram aquele ato, e da nota técnica 3/2009, que solicitou termo aditivo ao contrato 14/2006 com acréscimo superior a 25%;

b) Ulisses Assad, diretor de engenharia, a respeito: da celebração dos contratos 58/2009 e 60/2009 com indícios de sobrepreços, em decorrência de preços excessivos ante o mercado; aprovação da nota técnica 4/2008, que solicitou alteração do contrato 20/2005 sem indicação e demonstração precisa e objetiva das condições que motivaram aquele ato; aprovação das notas técnicas 1/2008 e 4/2009, que solicitaram termos aditivos ao contrato 14/2006 e propiciaram acréscimos superiores a 25%; aprovação das notas técnicas 3/2008 e 2/2009, que solicitaram termos aditivos ao contrato 16/2006 e propiciaram acréscimos superiores a 25%; permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, no período de 14/7/2004 a 29/1/2010, com avanços físicos aproximados de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas;

c) João Carlos Ferreira, gerente de obras, acerca da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários à obra, com infração ao princípio da eficiência e indício de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50;

d) Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, gerente de obras, a respeito da aprovação da medição 26 do contrato 13/2006, referente a novembro 2004, com indícios de quantitativos de serviços maiores do que os efetivamente realizados, com violação dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e indício de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97;

e) Alexandre Antônio de Castro Rosa, superintendente, a respeito da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários, em desacordo com o princípio da eficiência e com indícios de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50;

f) Luiz Carlos Oliveira Machado, superintendente; Ezequias Nogueira Pereira, superintendente; e Marco Antônio Fernandes da Costa, superintendente, acerca da permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, com avanços físicos próximos de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas, em desacordo com o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993;

104. Decidiu, também, promover a oitivas das empresas:

a) Constran S/A Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90) acerca: da celebração do contrato 58/2009 com indícios de sobrepreço de 19,84% em razão de preços excessivos ante o mercado; dos indícios de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97, referente a novembro de 2004, por quantitativos de itens pagos e não executados;

b) SPA Engenharia, Indústria e Comércio S/A (CNPJ 25.707.134/0001-78), a respeito: da celebração do contrato 60/2009 com indícios de sobrepreço de 21,54%, decorrentes de preços excessivos ante o mercado; da celebração do contrato 60/2009 com indícios de sobrepreço e de superfaturamento, ante a possível contratação de itens de serviços com quantitativos desnecessários;

c) Serviços Técnicos de Engenharia S/A - STE (CNPJ 88.849.773/0001-98), acerca de indícios de celebração irregular do termo aditivo 3 ao contrato 6/2006 e do acréscimo de 25% do valor original ao Contrato;

d) Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (CNPJ 33.146.648/0001-20), a respeito de indícios de celebração irregular do termo aditivo 4 ao contrato 20/2005 e do acréscimo de 25% do valor original àquele contrato;

e) Valec, acerca das ocorrências mencionadas anteriormente neste parágrafo.

105. Não houve indícios de irregularidade nos contratos 6/2006 e 20/2006, da Valec, com enquadramento nas hipóteses legais de recomendação para bloqueio da execução física, financeira ou orçamentária da obra.

106. A Valec encaminhou o Ofício 1.535/2010-PRESI, de 1/12/2010, à então 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, apresentando as razões de justificativas em relação ao Contrato 58/2009, celebrado com a Constran, nos itens 9.2.1.1 (indícios de sobrepreço de 19,84% em relação aos preços do mercado); 9.2.1.2 (indícios de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97, referente a novembro de 2004, por itens pagos e não executados); ao Contrato 60/2009, celebrado com a SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A, nos itens 9.2.2.1 (indícios de sobrepreço de 21,54%, decorrentes de preços excessivos ante o mercado); 9.2.2.2 (indícios de sobrepreço e superfaturamento, ante a possível contratação de itens de serviços com quantitativos desnecessários) (peça 3, p. 235-241 e 253-259).

g) Acórdão 3.343/2010-TCU-Plenário (TC 011.287/2010-1) – Relatório de Auditoria.

107. A deliberação retificou itens do Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário por inexatidão material, deferiu pedido de prorrogação de prazo e atendeu pedido de cópia.

h) Acórdão 2500/2010-TCU-Plenário (TC 009.229/2009-4) – Fiscobras 2009. Ferrovia Norte-Sul – trecho Anápolis-Uruaçu, no Estado de Goiás.

108. Este Tribunal determinou à Valec a adoção de providências para que fossem expurgados os valores relativos à extinta CPMF, pagos indevidamente por serviços executados a partir de 1º/1/2008, dos contratos 13/2006, 14/2006, 15/2006, 16/2006, 21/2001, 06/2006 e 20/2005 e, se ainda não o tivesse feito, que o desconto fosse efetuado nas próximas faturas. E que adotasse providências ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente por serviços executados a partir de 1º/1/2008 nos contratos da FNS não mais vigentes.

109. Além disso, determinou à Valec que identificasse e promovesse a oitiva das empresas contratadas para construção, supervisão e gerenciamento das obras da FNS, no trecho em questão, quanto à possibilidade de este Tribunal vir a determinar à Valec o desconto, nas próximas faturas, dos valores correspondentes à parcela de CPMF constante da planilha de custo dos contratos, bem como a retenção dos valores já pagos indevidamente após a vigência desse tributo.

110. A Valec informou que instituiu Comissão Permanente para acompanhar a realização de estornos da CPMF a partir de 1/1/2008, atendendo a determinação feita à Valec nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 (peça 3, p. 243).

i) Acórdão 2.962/2010-TCU-Plenário (TC 010.098/2010-0) – Fiscobras 2010. FNS – trecho Ouro Verde/GO a Estrela D'Oeste/SP.

105. Nessa deliberação, houve determinação do Plenário para ouvir o presidente e os membros da Comissão de Licitação da Valec por iniciarem o procedimento licitatório sem que a audiência pública contemplasse todo o trecho do objeto da Concorrência 004/2010-Valec e pela ausência de documentos do autor das planilhas de custos. Determinou, também, a reclassificação dos achados inicialmente classificados como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

111. A Valec informou, apenas, que encaminhou o memorando com os alertas contidos no item 9.3 do referido *decisum* à Assessoria Jurídica para conhecimento e cumprimento (peça 3, p. 245).

j) Acórdão 3.126/2010-TCU-Plenário (TC 013.454/2003-5) – Embargos de declaração. Contas do exercício de 2002.

112. O Plenário rejeitou os embargos de declaração opostos pelo ex-Diretor-Presidente da Valec e pela então Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), contra o Acórdão 2.552/2009-TCU-Plenário, que julgou a prestação de contas da Valec no exercício de 2002.

k) Acórdão 3.154/2010-TCU-Plenário (TC 021.326/2010-0) – Pedido de Reexame. Fiscobras 2008.

113. O Tribunal não conheceu o pedido de reexame interposto pela Construtora Norberto Odebrecht, mantendo os termos do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário (§ 89 desta instrução).

ACOMPANHAMENTO DE PONTOS/QUESTÕES REMETIDOS POR CONTAS ANTERIORES OU POR OUTROS PROCESSOS

Tribunal de Contas da União

a) Acórdão 2.831/2009-TCU-Plenário – TC 0098.229/2009-4 (peça 3, p. 247)

114. O Tribunal determinou à Valec, no item 9.2, que:

a) adotasse providências para regularizar as subcontratações existentes para execução das obras da FNS, de acordo com os dispositivos legais e normativos, e ao imediato cancelamento das subcontratações para as quais não se confirme a especialidade do objeto ou a habilitação do subcontratado;

b) exigisse o devido rigor dos procedimentos, além da tempestividade e exatidão dos relatórios de acompanhamento e supervisão das obras de execução da FNS, a cargo das empresas supervisoras contratadas por meio dos contratos 20/2005 e 6/2006 e demais contratos, a fim de fiscalizar a execução das obras em outros lotes de trechos da ferrovia;

c) adotasse providências com vistas à completa estruturação da sua área de fiscalização, inclusive quanto aos aspectos normativos e logísticos; e

d) abster-se de incluir na planilha do BDI parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, além de orientar as licitantes para que também não os incluam.

115. A Valec informou que encaminhou, aos superintendentes regionais e engenheiros residentes, o Memorando 212/2010-SUCON, de 20/4/2010, em que o Superintendente de Construção determinou que fosse disciplinada a subcontratação parcial ou total das obras e que fossem subcontratadas apenas as empresas credenciadas pela VALEC, apresentando todos os documentos de Regularidade Fiscal, no ato da subcontratação.

b) TC 007.060/2007-8 – Fiscobras 2007 (peça 3, p. 249)

116. Por meio do Ofício 1.364/2009-TCU/SECEX-TO, de 20/10/2009, (peça 9, p. 17-21, do TC 007.060/2007-8), este Tribunal, por meio da Secex-TO, determinou a oitiva da Valec, cuja resposta foi dada no Ofício 27/2010-PRESI, de 1/2/2010 (peça 94, p. 1-20, do TC 007.060/2007-8).

Secretaria de Controle Interno – área de Infraestrutura /CGU – Recomendações expedidas no Relatório de Auditoria de Gestão 243.889, do exercício de 2009, e respectiva análise da CGU (peça 3, p. 261-301)

a) Item 1.1.2.1: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental e atesto dos serviços de terraplenagem.

a.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 261):

Que a Diretoria de Engenharia, por meio de normatização e medidas disciplinares, em conjunto com o Superintendente de Construção de Goiás e Tocantins, garanta que somente se ateste e pague boletins de medição se constarem, como seu fundamento, memórias de cálculo, cuja sistemática permita que qualquer servidor alheio à obra compreenda os critérios, métodos e cálculos utilizados para se cobrar o seu valor.

a.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 263):

Que a Diretoria de Engenharia, por meio de normatização e medidas disciplinares, em conjunto com o Superintendente de Construção e de Goiás e Tocantins, garanta que somente se ateste e pague boletins de medição, para serviços de escavação e aterro, se constarem os seguintes elementos comprobatórios na memória de cálculo:

- Quadro de cubação, por categoria de solo;
- Desenho da seção transversal indicando os limites de categoria do solo e do terreno natural;
- Quadro de movimentação de terra atualizado, referente até a última medição, acompanhado dos documentos de ensaio de densidade "in situ";
- Ensaio de compactação, para comprovação da qualidade dos aterros.

117. A Valec instituiu Comissão Especial, pela Portaria 367 de 13/10/2010, para definir critérios, analisar, revisar e emitir as normas, especificações, procedimentos e instruções da Diretoria de Engenharia da Valec. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações 001 e 002 na empresa.

b) Item 1.1.2.2: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão da Ferrovia Norte-Sul.

b.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 265)

Que o Superintendente de Construção, em conjunto com os Superintendentes de Goiás e Tocantins, tomem as medidas necessárias para a apuração de responsabilidade dos fiscais residentes dos lotes S/N e 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

118. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270 de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer no âmbito da Valec. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

b.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 267)

Que o Superintendente de Construção, em conjunto com os Superintendentes de Goiás e Tocantins, tomem as medidas necessárias para proceder ao imediato ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior, em cada caso.

119. Estava sendo finalizado o levantamento dos valores pagos a maior por lote da FNS. Entretanto, segundo a Valec, a morosidade na conclusão dos trabalhos refletia negativamente nas providências a serem adotadas pelo gestor para ressarcimento ao erário.

b.3) Recomendação 003 (peça 3, p. 269)

Que a Diretoria de Engenharia promova uma melhor definição de atuação e competência dos gestores de contrato.

120. A Valec instituiu Comissão Especial, pela Portaria 367 de 13/10/2010, para definir critérios, analisar, revisar e emitir as normas, especificações, procedimentos e instruções da

Diretoria de Engenharia da Valec. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação na empresa.

c) Item 1.1.2.3: precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos.

c.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 271)

Que o Diretor de Engenharia providencie a alteração da data-base de reajustamento dos pagamentos para a data de apresentação das propostas, tomando as providências quanto ao ressarcimento ao erário.

121. A Valec estava tomando providências, porém a morosidade na conclusão refletia negativamente na adoção de providências pelo gestor.

c.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 273)

Que a Valec promova a apuração de responsabilidade de quem procedeu a aditivação dos contratos.

122. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270 de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer no âmbito da Valec. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

c.3) Recomendação 003 (peça 3, p. 275)

Que o Diretor de Engenharia apure se a alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos abrangeu outros contratos, além dos lotes 2, 3 e 4 da Ferrovia Norte-Sul, promovendo o ressarcimento ao erário, se for o caso.

123. A Valec estava tomando providências, porém a morosidade na conclusão refletia negativamente na adoção de providências pelo gestor.

d) Item 1.1.3.2: contratação indevida por dispensa de licitação.

d.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 277)

Que a Gerência de Licitações e Contratos crie ferramentas que permitam aos seus gestores visualizar a situação dos prazos contratuais, sinalizando com antecedência os que estão com prazo a expirar.

124. A Valec instituiu Comissão Especial, pela Portaria 367 de 13/10/2010, para definir critérios, analisar, revisar e emitir as normas, especificações, procedimentos e instruções da Diretoria de Engenharia da Valec. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação na empresa.

d.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 279)

Que a Superintendência Administrativa promova apuração de responsabilidade a quem deu causa à contratação indevida por dispensa de licitação.

125. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270 de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

e) Item 1.1.3.3: manutenção da contratação de dispensa irregularmente, após a realização de licitação.

e.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 281)

Que a Superintendência Administrativa promova apuração de responsabilidade a quem deu causa a manutenção do Contrato nº 036/2009.

126. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270, de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

f) Item 1.1.3.4: precariedade no gerenciamento e supervisão de contrato, acarretando pagamento indevido de despesas reembolsáveis não previstas no orçamento contratado.

f.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 283)

Que a Superintendência de Projetos, em conjunto com a Gerência de Licitações e Contratos, em futuras licitações, inclua de forma detalhada no orçamento da obra a previsão das despesas consideradas reembolsáveis, de modo a dar atendimento ao art. 7, §2, inc. II da Lei 8.666/1993.

127. A Valec elaborou a Resolução da Diretoria 009, de 15/12/2010, para providências junto ao setor de Gerência de Licitações.

f.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 285)

Que a Superintendência de Projetos, em conjunto com a Gerência de Licitações e Contratos, avalie os contratos vigentes em que ocorra o pagamento indevido de despesas não previstas no orçamento contratado, promovendo a realização de termos aditivos para as despesas reembolsáveis não contempladas no valor global do contrato, observando o limite de 25% instituído no §1º, inc.II, art. 65 da Lei 8.666/1993.

128. A Superintendência estava providenciando o levantamento das despesas reembolsáveis pagas para que fossem tomadas as providências cabíveis. Entretanto os trabalhos não haviam sido concluídos. A morosidade na conclusão refletia negativamente na adoção de providências pelo gestor.

g) Item 2.1.2.15: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de “folhelho” como de 3ª categoria (Lote 9).

g.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 287)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com a Superintendência de Construção e a de Tocantins, realize cotejamento das extensões do trecho de incidência de folhelho em que foram medidos serviços de escavação de material de 3ª categoria com os que foram realizados a explosão para avaliar o caráter eventual desse procedimento e seu impacto na sua classificação.

129. O Engenheiro Residente do Lote 9 da FNS encaminhou o relatório, porém não houve conclusão dos trabalhos. A morosidade na conclusão refletia negativamente na adoção de providências pelo gestor.

h) Item 2.1.2.24: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (Lote 6).

h.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 289)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, tome as providências necessárias para a apuração da responsabilidade dos fiscais de contrato, além de quem atestou as medições com valores em desacordo com os serviços executados.

130. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270, de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer.

Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

h.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 291)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, adote providências imediatas quanto ao ressarcimento de R\$ 1.408.865,39, relativos a serviços medidos a mais que sua execução.

131. Na Nota Técnica 001/2011-RS-Lote 06-TO, o Gestor do Contrato informa que estava realizando a comparação do Relatório Técnico – Remediação dos Serviços de Terraplenagem do Lote 6 com o levantamento do lote, a fim de confirmar ou não o valor apresentado para tomada de decisão quanto ao ressarcimento. Os trabalhos não haviam sido concluídos.

h.3) Recomendação 003 (peça 3, p. 293)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, adote providências necessárias para a realização de medição completa dos rebaixos a fim de verificar a diferença total entre o medido e executado nesses serviços.

132. O Engenheiro Residente informou que estava executando sondagens e retirando amostras para análise dos rebaixos, de modo a verificar o solo do terreno natural e realizar a medição total dos rebaixos. Os trabalhos não estavam concluídos. A morosidade na conclusão refletia negativamente na adoção de providências pelo gestor.

i) Item 2.1.2.25: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, devido à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica (Lote 6).

i.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 295)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, tome as providências necessárias para apurar a responsabilidade de quem deu causa à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exigido na especificação técnica.

133. A Valec instituiu Comissão de Sindicância, pela Portaria 270 de 23/6/2010, para acompanhar os processos instaurados anteriormente e apurar irregularidades que viessem a ocorrer. Entretanto a Comissão não concluiu os trabalhos para implementação das recomendações na empresa.

i.2) Recomendação 002 (peça 3, p. 297)

Que a Diretoria de Engenharia, em conjunto com o Superintendente de Construção e o de Tocantins, tome as providências necessárias para proceda o ressarcimento ao erário dos valores pagos pelos serviços de escavação e respectivo transporte que excederam os limites estabelecidos em especificação técnica.

134. O Engenheiro Residente informou, por meio da Nota Técnica 002/2011-RS, de 20/1/2011, que estava sendo realizada a medição total dos rebaixos do Lote 6 e a quantificação dos serviços realizados além do previsto nas especificações e justificativas. Os trabalhos não estavam concluídos.

j) Item 2.2.2.26: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (Lote 12).

j.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 299)

Que a Diretoria de Engenharia apresente a esta CGU o resultado de novo levantamento geral de terraplenagem no plano de providências permanente antes do final do exercício de 2010.

135. O Engenheiro Residente informou, por meio da Nota Técnica 001/2011-CPCL, de 20/1/2011, que, em conjunto com o gestor do contrato, apresentou o Levantamento Geral de Terraplenagem do Lote 12, conforme recomendação da CGU. Os trabalhos ainda não haviam sido concluídos para tomada de providências.

k) Item 3.1.2.60: precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (Lote 3).

k.1) Recomendação 001 (peça 3, p. 301)

Que o Superintendente de Projetos apresente justificativas para a ausência de Projeto Executivo para o Lote 03.

136. Não houve justificativa devido à não conclusão dos trabalhos e a falta de informação sobre a implementação da recomendação.

Assessoria de Controle Interno (peça 3, p. 345)

137. A Valec informa que o Quadro de Pendências elaborado pela Auditoria Interna foi encaminhado para conhecimento e apreciação da Diretoria e dos conselhos. Parte das constatações foi acatada e regularizada pelas unidades envolvidas. Porém havia morosidade no envio das respostas e os constantes pedidos de dilação de prazo atrasavam a remessa das respostas à CGU.

GESTÃO AMBIENTAL (peça 3, p. 347-351)

138. A Valec executou diversas ações na área ambiental na FNS, Fiol e Fico, entre elas: elaboração de relatórios para obtenção de licença prévia, licença de instalação e de autorização de supressão de vegetação; renovação e obtenção da licença de operação; acompanhamento ambiental das obras e das vistorias do Ibama; realização de audiências públicas; execução dos programas de Monitoramento da Fauna, de Avaliação do Potencial Malarígeno; elaboração do Programa do Componente Indígena; adequação dos planos básicos ambientais.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (peça 3, p. 353)

139. Com a extinção da RFFSA e do Geipot, coube à Valec a administração dos planos de benefícios administrados pela Refer e pela Geiprev, em relação aos empregados ativos dessas empresas, de acordo com as leis 11.483, de 2007 e 11.772, de 2008. Pelas leis complementares 108 e 109, ambas de 2001, a Valec deve manter a supervisão e a fiscalização das atividades realizadas pelas entidades de previdência complementar a ela vinculada.

140. Com isso, em 2010 foram iniciados dois processos de contratação:

- no Edital 005/2010: contratação de consultoria técnico-atuarial para realizar serviço de Auditoria Atuarial nos Planos de Benefícios administrados pela Refer e pela Geiprev, com a finalidade de examinar a situação econômico-financeira e atuarial desses planos;

- no Edital 006/2010: contratação de empresa de consultoria atuarial com o objetivo de apresentar análise técnico-atuarial acerca da modelagem adequada ao perfil dos empregados da Valec que não possuem vínculo com os planos de benefícios administrados pela Refer e pela Geiprev.

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO 33/07 – FERROVIA NORTE-SUL (peça 3, p. 355)

141. Em dezembro de 2010, a Valec e a FNS S.A. assinaram o segundo termo aditivo ao Contrato 33/07, que regulamentou a entrega dos 149 km restantes da Ferrovia Norte Sul, correspondentes ao subtrecho Guarái/TO a Palmas do Tocantins/TO, último trecho abrangido pelo mencionado Contrato.

142. A Valec informou que, ao longo de 2009, a Valec entregou à FNS S.A. 571 km de malha ferroviária, do total de 720 km previstos no processo de subconcessão da FNS, regido pelo

Contrato 33/07, por meio da assinatura dos documentos intitulados “Termo de Entrega e Recebimento”, referentes aos trechos Açailândia/MA – Porto Franco/MA, Porto Franco/MA – Araguaína/TO e Araguaína/TO – Guaraí/TO.

143. Em relação ao acompanhamento e à fiscalização da subconcessão, a Valec informou que estava exercendo suas responsabilidades contratuais por meio de monitoramento das atividades da subconcessionária e dos seus resultados técnico-econômicos.

PROCESSOS CONEXOS

I) TC 019.003/2008-2 – Prestação de contas do exercício de 2007 (situação: sobrestado)

144. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2008. O processo encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

II) TC 017.378/2009-9 – Prestação de contas do exercício de 2008 (situação: aberto)

145. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2008. O processo encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

III) TC 029.165/2010-5 – Prestação de contas do exercício de 2009 (situação: sobrestado)

146. Não há deliberação deste Tribunal a respeito das contas dos responsáveis pela Valec no exercício de 2009. O processo encontra-se sobrestado, conforme Despacho do Relator (peça 136 do TC 029.165/2010-5), aguardando a apreciação do TC 010.478/2010-8 e do TC 011.287/2010-1.

IV) TC 016.731/2011-5 – Fiscobras 2011: Fiol, trecho Caetité- Barreiras (situação: aberto)

147. Trata de fiscalização das obras da Fiol, referentes aos lotes 5, 5 A, 6 e 7. Sete lotes foram licitados em 2010, por meio da Concorrência 5/2010, e um lote referente à construção da ponte sobre o Rio São Francisco (lote 5A) foi licitado pela Concorrência 8/2010.

148. Para a execução das obras, a Valec firmou os seguintes contratos: no lote 5, o Contrato 58/2010; no lote 6, o Contrato 59/2010; o lote 7 resultou no Contrato 60/2010 e o lote 5A resultou no Contrato 85/2010. Para a supervisão das obras, a Valec firmou o Contrato 98/2010, para o lote 5; Contrato 99/2010, para o lote 5A, Contrato 100/2010, para o lote 6, e Contrato 101/2010, para o lote 7.

149. Os seguintes acórdãos foram proferidos pelo Plenário deste Tribunal:

– Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, de 31/8/2011: adoção de medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 9), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A); audiência do Sr. José Francisco das Neves, diretor-presidente da Valec, do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, diretor de engenharia da Valec, do engenheiro residente da Valec no lote 7 e do superintendente regional da Valec no lote 7;

– Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011: análise apenas dos esclarecimentos prestados pela Valec.

– Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012: análise da documentação apresentada pela Valec, o que manteve a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 9), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), no Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, e efetuou determinação à Valec para cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011.

– Acórdão 2.700/2013-TCU-Plenário, de 2/10/2013: revogação da medida cautelar da execução do lote 5 (Contrato 58/2010), acatamento do cumprimento parcial de itens do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário.

– Acórdão 3.376/2013-TCU-Plenário, de 4/12/2013: revogação da medida cautelar da execução do lote 5A (Contrato 85/2010) e pendência de cumprimento apenas do item 9.2.3 e do subitem 9.2.3.6, do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário.

– Acórdão 1.022/2014-TCU-Plenário, de 16/4/2014: revogação da medida cautelar da execução dos lotes 6 (Contrato 59/2010) e lote 7 (Contrato 60/2010) e realização de novas determinações à Valec.

150. Encontram-se pendentes as análises das razões de justificativas dos dirigentes da Valec, determinadas pelo Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, item 9.2.3, em que são ouvidos o então diretor-presidente e o então diretor de engenharia, ambos da Valec pela assinatura, em 20/5/2011, da ordem de serviço para início do Lote 7 da Ferrovia Norte-Sul. Portanto não influencia a análise de contas dos responsáveis no exercício de 2010.

V) TC 007.287/2012-7 – Fiscobras 2012: Fiol, trecho Caetité- Barreiras (situação: apensado ao TC 016.731/2011-5)

151. Trata de fiscalização na execução das obras da Fiol, lotes 5, 5A, 6 e 7, entre os municípios de Caetité e Barreiras, com o objetivo de verificar as providências adotadas para suspender cautelarmente a execução dos contratos referentes às obras de implantação dos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Fiol, conforme determinações exaradas no Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5), e ações executadas pela Valec para sanear os indícios de irregularidades detectados na Fiscalização 269/2011, conforme determinações no Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário (TC 016.731/2011-5).

152. No relatório de fiscalização, a equipe de auditoria constatou que as medidas adotadas para o cumprimento do Acórdão 3.301/2012-TCU-Plenário não haviam sido integralmente cumpridas e propôs o apensamento dos autos ao TC 016.731/2011-5 para que ali fosse analisada a documentação apresentada pela Valec, o que foi determinado por Despacho do Relator (peça 53 do TC 007.287/2012-7). Portanto não influencia a análise das contas dos responsáveis no exercício de 2010.

VI) TC 007.971/2013-3 – Fiscobras 2013: Fiol, trecho Caetité-Barreiras (situação: apensado ao TC 016.731/2011-5)

153. Trata-se de fiscalização realizada na Valec, com o objetivo de verificar se foram cumpridas as determinações proferidas nos acórdãos 3.301/2011-TCU-Plenário e 2.371/2011-TCU-Plenário, referentes às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/BA - Caetité-Barreiras.

154. Por meio de Despacho (peça 40 do TC 007.971/2013-3), de 27/9/2013, o Relator determinou o apensamento desses autos ao TC 016.731/2011-5, considerando que as informações constantes no TC 007.971/2013-3 podem subsidiar a análise dos novos esclarecimentos encaminhados ao TC 016.731/2011-5. Portanto não influencia a análise das contas dos responsáveis no exercício de 2010.

VII) TC 006.981/2011-9 – Fiscobras 2011: FNS - TO (situação: instrução suspensa)

155. A presente auditoria teve por objeto os contratos de execução das obras de infra e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Tocantins, compreendendo o trecho entre o km 719 (Pátio do Porto Nacional) e o km 1.029 (Córrego Chicote), correspondente aos lotes 12, 13 e 14.

156. As impropriedades identificadas na fiscalização foram classificadas como IG-C. Os achados graves tratados em outros processos recaem sobre os contratos 35/07 (IG-R), 36/07 (IG-P),

37/07 (IG-P) e 38/07 (IG-R). Por meio de Despacho (peça 33 do TC 006.981/2011-9), o então Relator decidiu determinar as oitivas e as diligências propostas pela então SecobHidro.

157. As impropriedades referem-se a medições efetuadas nos lotes, o que não influencia a análise das contas no exercício de 2010 uma vez que os responsáveis abrangidos pelos fatos não estão arrolados como responsáveis pelas contas.

VIII) TC 011.287/2010-1 – Fiscobras 2010: FNS – GO (situação: aberto)

158. Trata de fiscalização nas obras de construção da infraestrutura e da superestrutura ferroviária e das obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, no trecho do Porto Seco de Anápolis ao Pátio de Uruaçu (km 272 + 800).

159. No Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário, item 9.4, este Tribunal decidiu por encaminhar cópia de peças à então Secretaria de Controle Externo responsável pela análise da prestação de contas da Valec, “ante o possível impacto sobre as contas de 2008, 2009 e 2010”.

160. Nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário, as audiências aos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Luiz Carlos Oliveira Machado (este, à época dos fatos, exercia o cargo de Superintendente) referem-se a fatos ocorridos em 2009. Em 17/6/2015, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 1.498/2015, rejeitando as razões de justificativa dos responsáveis mencionados e aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. Ressalta-se que os fatos abordados não influenciam na análise das contas dos responsáveis no exercício de 2010.

IX) TC 012.612/2012-0 – Fiscobras 2012: FNS – GO/MG (situação: aberto)

161. Trata de fiscalização realizada nas obras da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul, referentes aos lotes 1S, 2S, 3S e 4S, com 527,6 km de extensão, localizados entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e a ponte sobre o rio Arantes/MG. Para cada lote há um contrato de execução e um contrato de supervisão: Contrato 64/2010 (obra) e Contrato 86/2010 (supervisão) para o Lote 1S, Contrato 65/2010 (obra) e Contrato 87/2010 (supervisão) para o Lote 2S, Contrato 66/2010 (obra) e Contrato 88/2010 (supervisão) para o Lote 3S e Contrato 67/2010 (obra) e Contrato 89/2010 (supervisão) para o Lote 4S. A licitação que deu origem aos contratos ocorreu em 2010, por meio dos editais de Concorrência Pública 4/2010 (obra) e 12/2010 (supervisão), tendo sido subdividido em cinco lotes. O lote 5S foi objeto de fiscalização no TC 009.594/2012-4.

162. O Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, no item 9.2.1.1, determinou a realização de audiência do Diretor de Engenharia da Valec à época dos fatos a respeito da aprovação do termo de referência do Edital de Concorrência Pública 4/2010. Portanto os fatos relacionados a esse certame não devem ser objeto de análise das presentes contas, em relação ao então Diretor de Engenharia uma vez que estão sendo apreciados no TC 012.612/2012-0.

X) TC 010.098/2010-0 – Fiscobras 2010: FNS – GO/SP (situação: arquivado)

163. Trata de análise do Procedimento Licitatório 12/2010 da Valec para contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados para supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte-Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela d’Oeste/SP, por determinação do Acórdão 2.690/2011-TCU-Plenário.

164. O Acórdão 2.909/2012-TCU-Plenário rejeitou as razões de justificativa do então Diretor de Engenharia da Valec, “por ter aprovado o termo de referência do Edital 12/2010 sem critérios objetivos para o julgamento das propostas técnicas”, aplicando-lhe multa. Portanto os fatos relacionados a esse certame não devem ser objeto de análise das presentes contas, em relação ao Diretor de Engenharia à época dos fatos, Luiz Carlos Oliveira Machado, uma vez que foram apreciados no TC 010.098/2010-0.

XI) TC 012.460/2013-3 – Fiscobras 2013: FNS – Extensão Sul (situação: sobrestado)

165. Trata de fiscalização nas obras da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul, referentes aos lotes 1S (Contrato 64/2010), 2S (Contrato 65/2010), Lote 3S (Contrato 66/2010) e 4S (Contrato 67/2010).

166. No Acórdão 2.388/2013-TCU, o Plenário determinou à Valec a apresentação de providências em relação a estabelecimento de controle rigoroso e uniforme na medição de serviço de remoção de solo mole, serviço de camada drenante em rachão e serviço de transporte de materiais nos contratos 64/2010, 65/2010, 66/2010 e 67/2010; as providências quanto à otimização das distâncias médias de transporte DMT, considerando as ocorrências indicadas nos projetos executivos dos contratos 66/2010 e 67/2010, nos moldes que a Valec vinha adotando na fiscalização dos contratos 64/2010 e 65/2010; as providências quanto às orientações contidas nas notas técnicas da Valec 4/2013 e 2/2013, ambas da Sucon-Goianira, referentes à gestão dos contratos 64/2010 e 65/2010; a apresentação de elementos que embasaram os aditivos contratuais dos lotes 1S, 2S e 3S, nos quais foram majorados os quantitativos de serviços de remoção de solo mole e de serviços de camada drenante em rachão; a apresentação das composições de custos unitários embasadas nas sondagens para caracterização do solo, realizadas em atendimento ao subitem do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário (retificado), referentes aos trechos dos lotes 1S, 2S, 3S e 4S, em que ocorreram medições de serviços de terraplenagem após a adoção da medida cautelar determinada pelo subitem 9.1.1 do referido acórdão; apresentação da comprovação da exclusão do item 6 da norma “Valec 80-ES-028A-20-8006 – Remoção de Solo Mole”, sobre a possibilidade de a fiscalização da obra alterar as especificações de projeto, e da comprovação da exclusão da norma “Valec NGL – 5.03.01-16-006 – Extração de Materiais de Construção”, sobre a delegação conferida ao contratado pela decisão em relação à utilização das ocorrências de material de construção indicadas no projeto executivo ou adquiridas em empresas já instaladas ou, ainda, optar por extrações em novas áreas. Determinou à então SecobHidroferrovia realizar a audiência de empregados da Valec que se relacionavam diretamente com as obras e a oitiva da Valec e dos consórcios responsáveis pelas obras e supervisão destas nos lotes objetos de exame naquele processo; após as respostas à audiência, a então SecobHidroferrovia faria a análise conjunta das respostas às audiências e às oitivas com as respostas da Valec sobre as providências adotadas por determinação deste Tribunal.

167. Este Tribunal, por meio do item 9.4 do Acórdão 3.133/2014-TCU-Plenário (TC 010.792/2014-7), sobrestou o TC 012.460/2013-3 até o término das apurações determinadas no subitem 9.2.1 do referido *decisum*.

168. As impropriedades referem-se a execução das obras e supervisão delas, o que não influencia a análise das contas no exercício de 2010 uma vez que os responsáveis abrangidos pelos fatos não estão arrolados como responsáveis pelas contas. Entretanto, a análise da oitiva da Valec poderá indicar novos responsáveis em relação à execução e aprovação dos projetos executivos. Portanto os fatos relacionados diretamente a esses contratos não devem ser objeto de análise das presentes contas, uma vez que estão sendo apreciados no TC 012.460/2013-3.

XII) TC 010.792/2014-7 – Fiscobras 2014: FNS – Extensão Sul (situação: sobrestado)

169. Trata de fiscalização nas obras da Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul, referentes aos lotes 1S (Contrato 64/2010), 2S (Contrato 65/2010), Lote 3S (Contrato 66/2010) e 4S (Contrato 67/2010).

170. No Acórdão 3.133/2014, o Plenário deste Tribunal revogou as medidas cautelares determinadas pelos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.930/2012-TCU-Plenário (TC 012.612/2012-0), determinou à Valec a adoção de diversas providências em relação aos contratos de construção 64/2010 (Lote 1S), 65/2010 (Lote 2S), 66/2010 (Lote 3S) e 67/2010 (Lote 4S), todos da Extensão Sul da FNS, e a instauração de tomada de contas especial, caso as medidas adotadas não fossem

suficientes para elidir o dano; determinou à então SecobHidroferrovia o monitoramento da determinação à Valec e sobrestou o processo em comento até o término das apurações.

171. Em relação aos responsáveis, estes não influenciam a análise das contas do exercício de 2010. Uma vez que este Tribunal determinou à Valec a instauração de tomada de contas especial caso as medidas adotadas não fossem suficientes para elidir o dano, os fatos aqui tratados não devem ser objeto de análise da prestação de contas do exercício de 2010.

XIII) TC 013.284/2011-8 – Fiscobras 2011: Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO) – GO/MT (situação: aberto)

172. Trata de fiscalização nas obras da primeira etapa da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), com início em Campinorte/GO e término previsto em Lucas do Rio Verde/MT, com extensão de 1.040 quilômetros.

173. Por meio do Acórdão 870/2013-TCU-Plenário, este Tribunal acordou em aplicar multa ao Diretor-Presidente e ao Diretor de Engenharia da Valec, ambos à época dos fatos, em razão de impropriedades relacionadas à elaboração do projeto básico do trecho Campinorte/GO a Água Boa/MT, no âmbito do Contrato 19/2010.

174. Portanto o fato mencionado, relacionado ao Contrato 19/2010, não deve ser objeto de análise nas presentes contas, em relação ao então Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, e ao Diretor de Engenharia, Luiz Carlos Oliveira Machado, ambos da Valec, uma vez que foi apreciado no TC 013.284/2011-8.

XIV) TC 009.860/2010-0 – Fiscobras 2010: Fiol (situação: aberto)

175. Trata de fiscalização nos procedimentos licitatórios das obras da Fiol, trecho Ilhéus/BA a Barreiras/BA, em que se analisaram os editais de Concorrência 5/2010 – processos licitatórios com as planilhas orçamentárias, dos lotes 1F a 7F, e Concorrência 8/2010, da ponte sobre o Rio São Francisco – lote 5AF.

176. Em relação à Concorrência 5/2010, o Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário efetuou determinação à Valec quanto à adoção de custos unitários de insumos e serviços de acordo com a tabela do Sicro ou de outra tabela de referência adotada pela Administração Pública, nos casos em que o Sicro não oferecer os custos que se buscam; alertas em relação às não-conformidades verificadas nos autos e considerou elididas as irregularidades relativas a “sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, “restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento” e “início de procedimento licitatório sem que o investimento para execução da obra, com duração superior a um ano, conste do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão”. Os autos foram restituídos à Unidade Técnica para a reavaliação da questão do sobrepreço à luz dos novos orçamentos do empreendimento.

177. Em novo pronunciamento, esta Secretaria considerou que o valor relativo dos sobrepreços na Concorrência 5/2010 é pequeno, de 2,4%, e que o Edital 5/2010 foi concluído com a contratação dos serviços (peça 49 do TC 009.860/2010-0).

170. Para a Concorrência 8/2010, o Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário determinou verificar se o edital mantinha cláusulas potencialmente restritivas à competição. Em Despacho, o Relator considerou sanadas as irregularidades à vista do pronunciamento da Unidade Técnica (peça 15, p. 28 e 29 do TC 009.860/2010-0).

179. Portanto os fatos relacionados aos editais de Concorrência 5/2010 e Concorrência 8/2010 não influenciam a análise das presentes contas.

XV) TC 007.527/2010-1 – Fiscobras 2010: FNS (Situação: arquivado).

180. Trata de fiscalização nas obras da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis (TO) e Palmas (TO), e a retenção cautelar realizada no Contrato 37/09 – SPA em substituição ao Contrato 22/06 – CNO rescindido.

181. O Acórdão 2.246/2010-TCU-Plenário e o Acórdão 702/2012-TCU-Plenário, prolatados no TC 007.527/2010-1, foram comentados anteriormente, nos §§ 99 e 100 desta instrução.

182. Os responsáveis arrolados nos autos não fazem parte do rol de responsáveis das presentes contas. Portanto, os fatos descritos no TC 007.527/2010-1 não influenciam a análise das presentes contas.

EXAME DAS PEÇAS QUE FORMAM O PROCESSO

183. De acordo com o art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa 107, de 27 de outubro de 2010, e a Decisão Normativa 110, de 1º de dezembro de 2010, vigentes à época, o processo de contas deverá conter as seguintes peças: rol de responsáveis, relatório de gestão dos responsáveis, declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis constantes do rol estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas (Lei 8.730, de 1993), relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno competente, certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente e pronunciamento expresso do Ministro de Estado da unidade jurisdicionada de que tomou conhecimento das conclusões contidas no processo de contas. As peças requeridas pela Instrução Normativa - TCU 63/2010 constam do presente processo (peças 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10).

184. O Coordenador Geral de Auditoria da Área de Transportes da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR emitiu o Certificado de Auditoria pela irregularidade da gestão aos responsáveis Diretor-Presidente (itens 1.1.3.5 e 1.1.6.1 do Relatório de Auditoria de Gestão), Diretor de Engenharia (itens 1.1.3.5, 2.1.1.1 e 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão) e Diretor Administrativo-Financeiro (item 1.1.3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão) e pela regularidade com ressalvas da gestão dos responsáveis Diretor-Presidente (item 1.1.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão), Diretor de Engenharia (itens 1.1.3.1, 1.1.3.3, 1.1.3.4, 1.1.3.6, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.2.1.3, 2.2.1.6, 2.2.1.9, 2.2.1.13, 2.2.1.14, 3.1.1.3, 3.1.1.7, 3.1.1.9, 3.1.1.10, 3.1.1.12, 3.1.1.15, 3.1.1.16, 3.1.1.18, 3.1.1.20 e 3.1.1.23 do Relatório de Auditoria de Gestão) e Diretor Administrativo e Financeiro (1.1.3.4, 1.1.3.6 e 1.1.7.14 do Relatório de Auditoria de Gestão), tratados no Rol de Responsáveis da Valec/MT (peça 8), que foi acolhida pelo Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da mesma Secretaria (peça 9).

PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO SISTEMA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO (SFCI)/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) COM REFLEXO NAS CONTAS

I) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (peça 7, p. 6-11)

185. A CGU avaliou o funcionamento do sistema de controle interno da Valec, segundo a Portaria-TCU 227, de 7/12/2010.

186. Sobre o ambiente de controle da Valec, a CGU verificou que: não havia rede interna para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes e normativos; houve divulgação a todos os empregados do código de ética da empresa; não há padronização das práticas operacionais e de rotinas nem sistemas de autorizações e aprovações, com linhas de autoridade claramente definidos (peça 7, p. 6-7).

187. Na avaliação de riscos, a CGU identificou: a ausência de planejamento estratégico institucional e plano diretor de tecnologia da informação e a ausência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as necessidades da empresa. Além desses, a CGU

identificou riscos devido à precariedade da fiscalização da FNS, pois havia casos de fiscais de contrato que não tinham noção de suas atribuições e responsabilidades.

188. Para mitigar parte dos riscos, a diretoria da Valec decidiu implantar setor para implantar o planejamento estratégico da empresa. Outros pontos positivos foram: conclusão da implantação da rede corporativa da Valec e interligação com todos os setores e escritórios, realização de glosas dos lotes 9 a 13 da FNS, iniciar a implantação da sala de situação como suporte à ação gerencial.

189. Entretanto, a avaliação de riscos não é feita de forma contínua; as providências foram suficientes para resolver apenas 19% das constatações do Relatório de Avaliação da Gestão de 2009 (peça 7, p. 9).

190. Quanto à atuação para dirimir os riscos, a CGU concluiu que houve ações e omissões por parte da Valec que criaram obstáculos ao pleno desempenho das atividades da Comissão Permanente de Sindicância (CPS), como a ausência de dedicação exclusiva de seus membros. Portanto, a criação da CPS teve finalidade eminentemente formal. Embora a CPS tivesse apresentado relatórios da apuração dos fatos, não houve registro de punições por parte de quem teria a competência para propiciar efetividade à ação disciplinar (peça 7, p. 9-10).

191. Para os procedimentos de controle, a CGU concluiu que os controles internos verificados não proporcionam melhorias na administração e no gerenciamento de programas e projetos afins. Com isso, as falhas de ambiente de controle constatadas – carência de normas atualizadas e da definição de fluxo organizacional, falta de intranet, inadequado modelo de governança organizacional e gestão associado à ausência de planejamento estratégico, inadequado perfil da fiscalização dos contratos, falta de providências quanto aos problemas relatados em exercícios anteriores e omissão nas apurações disciplinares – são pontos críticos que impedem a eliminação dos riscos de atendimento dos objetivos institucionais da Valec (peça 7, p. 9-10).

192. Em relação a informação e comunicação, a CGU informou que a Valec possuía precários instrumentos de comunicação institucional, contando apenas com e-mail, memorandos circulares e quadros de avisos (peça 7, p. 10-11).

193. No que se refere a monitoramento, a CGU informa que as avaliações não têm sido realizadas de modo a garantir sua validade e qualidade ao longo do tempo. Acrescenta que a Valec “se reporta aos procedimentos de acompanhamento do atendimento das recomendações, enquanto aqui se trata do acompanhamento da validade e qualidade dos próprios controles” (peça 7, p. 11).

II) INDICADORES DE GESTÃO (peça 7, p. 23-27)

194. Os indicadores institucionais da Valec foram avaliados sob os aspectos da utilidade (representatividade em medir o fenômeno-objeto) e mensurabilidade (viabilidade efetiva de o fenômeno-objeto ser medido por intermédio de indicador).

195. O indicador de eficiência foi representado por % de recursos financeiros (ano atual/ano anterior) sobre o % de quilometragem (ano atual/ano anterior), tendo sido considerado adequado. Entretanto é necessário segmentar o indicador por trechos.

196. O indicador de economicidade foi descrito como valor contratado sobre o valor orçado, em pregão eletrônico e concorrência. O cálculo é preciso; porém o valor orçado é obtido mediante prévia consulta de preços no mercado, o que significa “adequação dos orçamentos praticados pela Valec à realidade do mercado”. Para tanto, o indicador deveria ser utilizado por tipo de objeto, além da modalidade de licitação, a fim de se avaliar economias.

197. Para indicador de eficácia, a Valec utilizou a expressão realização (construção) sobre meta prevista, anualmente. Entretanto o indicador não explica a origem das metas pactuadas.

198. No caso do indicador de efetividade, não havia expressão métrica, pois diz respeito a objetivos e metas estratégicas. A Valec adotou como parâmetro a atribuição do desenvolvimento

das regiões por meio da construção e operação de eficientes sistemas de transportes sobre trilhos, com a utilização de boas práticas de gestão e de projetos. Para tanto, a Valec utilizou os indicadores “efetivo de pessoal alocado na construção da Ferrovia Norte-Sul” e “Produção de Transporte do trecho subconcedido à FNS”, tendo sido considerado adequado o indicador Produção de Transporte enquanto que o indicador relacionado ao emprego de mão-de-obra foi considerado, pela CGU, que reflete apenas uma situação temporária.

199. Assim sendo, a CGU considerou que houve desenvolvimento de indicadores pela Valec para cumprir demanda, sem avaliação da sua aplicabilidade. Dessa forma, seria avaliada nos exercícios posteriores, pela CGU, a implementação das medidas informadas pela Valec, no âmbito do Plano de Providências Permanente, para dar utilidade aos seus indicadores.

III) PROCESSOS LICITATÓRIOS (peça 7, p. 12 e 71-118)

200. A CGU verificou que não havia impropriedades e/ou irregularidades nas aquisições efetuadas por meio de pregão ou convite. Em relação às dispensas de licitação, a CGU informou que o procedimento deveu-se à falta de planejamento da Valec (peça 7, p. 12).

201. Algumas impropriedades tratam de reiteração de constatações descritas no Relatório de Avaliação de Gestão de 2009, referentes ao Contrato 36/09 (peça 7, p. 71-82). O Contrato 36/09, celebrado entre a Valec e a Concremat Engenharia e Tecnologia S. A., em 19/8/2009, teve como objeto a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico para elaboração de projetos de engenharia ferroviária para implantação da FNS. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993. A orientação da Assessoria Jurídica da Valec foi para manter a contratação pelo prazo de 180 dias ou até o desfecho do procedimento licitatório 6/2009 para contratação de empresa para executar o referido serviço.

202. No Memorando 61/2010-PRESI, de 8/11/2010, o Diretor-Presidente da Valec recomendou, à Comissão Permanente de Sindicância, a apuração de responsabilidade pela manutenção do contrato emergencial, sendo que havia outra contratação, proveniente do devido processo legal de licitação, em andamento. A implementação das prováveis sanções seriam objeto de acompanhamento no Plano de Providências Permanente.

203. Em relação ao exercício de 2010, três contratos foram celebrados pela Valec:

a) a Valec assinou a Autorização de Serviço 001/2010, de 22/2/2010 (DOU de 15/3/2010), no valor de R\$ 1.780.000,00, tendo como objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento do projeto da “Revista Ferrovia Norte-Sul”, com tiragem de dois milhões de exemplares. A celebração da Autorização de Serviço 001/2010 teve como fundamento a inexigibilidade de licitação, com base no inc. I do art. 25 da Lei 8.666/1993 (peça 7, p. 82-85).

b) O Contrato 15/2010, celebrado entre a Valec e a Oikos Pesquisa Aplicada Ltda, em 5/4/2010 (DOU de 9/4/2010, teve como objeto a continuidade de prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento ambiental da Valec e de execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais e à construção e operação pra implantação da FNS. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, por emergência (peça 7, p. 85-87).

c) O Contrato 76/2010, celebrado entre a Valec e a Alvorada Comercial e Serviços Ltda, em 14/12/2010, teve como objeto a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, de suporte técnico operacional para atender as necessidades dos escritórios da Valec. A contratação ocorreu por meio de dispensa de licitação, por emergência, tendo em vista o término do Contrato 32/07 (peça 7, p. 87-89 e p. 107-110). A Assessoria Jurídica da Valec aprovou a contratação emergencial. À época, estava em andamento o processo licitatório – Pregão 14/09 – para contratar esse objeto. Como a Lei veda a prorrogação de contratação por emergência, após a vigência do Contrato 76/2010, de seis meses, a Valec celebrou o

Contrato 39/2011 com a mesma empresa Alvorada Comercial e Serviços Ltda., que apresentou o menor preço, com o mesmo objeto. Esse contrato também teve caráter emergencial, aprovado pela Assessoria Jurídica da Valec (peça 7, p. 89-91, 110 e 114-118).

204. No Memorando 141/2011-PRESI, de 21/11/2011, o Diretor-Presidente da Valec solicitou à Comissão Permanente de Sindicância a apuração de responsabilidades pelas contratações por dispensa de licitação (emergência) – Contrato 15/2010 e Contrato 76/2010 – e por inexigibilidade de licitação – Autorização de Serviço 001/2010. Nos três casos e no Contrato 39/2011, a CGU recomendou a apuração das responsabilidades a quem deu causa às referidas contratações e informou que a implementação das demais providências seriam efetivadas no Plano de Providências Permanente.

205. Ainda em relação ao Contrato 76/2010, a garantia entregue pela contratada, inicialmente, referia-se apenas à execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas e a fornecedores ou credores e recolhimento de impostos. Nova Carta de Fiança foi apresentada em 11/4/2011, sendo que o Contrato 76/2010 foi firmado em 14/12/2010. A CGU recomendou que a Valec apurasse a responsabilidade pelos atestados de serviços em desacordo com as cláusulas contratuais (peça 7, p. 120).

206. Com base em denúncia feita pela imprensa escrita, publicada em 17/7/2011, a CGU, nos trabalhos de auditoria, constatou a precariedade da Valec na análise documental, o que possibilitou a prática de conluio entre as empresas participantes de procedimento licitatório, por dispensa de licitação (emergência), nos contratos 76/2010 e 39/2011 (peça 7, p. 111-118).

207. A CGU efetuou pesquisa no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na Junta Comercial do Distrito Federal e no Diário de Justiça do Distrito Federal. Concluiu que duas empresas que forneciam mão de obra para a Valec e para o Dnit tinham cônjuges como sócios. A empresa Alvorada Comercial e Serviços Ltda. fornecia mão de obra para a Valec e a Tech Mix fornecia mão de obra para o Dnit. As duas empresas descreviam a atividade econômica do ISS como “serviços combinados de escritório e apoio administrativo” (peça 7, p. 113).

208. Em resposta à CGU, a Valec informou que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de fornecer respostas aos registros do Relatório de Auditoria, no que se refere à contratação da empresa Alvorada; após a emissão do relatório do Grupo de Trabalho, a Valec tomaria as providências pertinentes. A CGU emitiu recomendação para apurar as responsabilidades dos agentes públicos cujas atribuições estavam inseridas na esfera do fato relatado e para tomar providências para a declaração de inidoneidade das empresas envolvidas; além disso, informou que a implementação das demais providências seriam efetivadas no Plano de Providências Permanente (peça 7, p. 113-114 e 118).

IV) CUMPRIMENTO PELA UJ DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMANADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE (peça 7, p. 31-33)

209. A CGU analisou o cumprimento de cinco acórdãos exarados pelo Plenário deste Tribunal e concluiu que houve atendimento parcial das deliberações (peça 7, p. 16), como segue:

a) Acórdão 462/2010-TCU-Plenário

210. O TCU expediu determinações à Valec, nos itens 9.5 e 9.6, para ser aplicada em futuras licitações para execução de obras ferroviárias. A Valec informou ao TCU que houve implementação das determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.6 (peça 3, p. 209-219). Entretanto a CGU, no Relatório de Auditoria, analisou as respostas da Valec às indagações e recomendou que o cumprimento dos itens 9.5 e 9.6 deveria ser verificado e confirmado.

b) Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário

211. O TCU expediu à Valec determinação (item 9.1) sobre a adoção do Sicro ou tabela similar para elaboração de planilhas orçamentárias de referência, e alerta (item 9.2), sobre projeto e especificações técnicas. A Valec informou ao TCU que ainda não haviam sido implementadas as determinações exaradas nos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.3 (peça 3, p. 221-225). A CGU, no Relatório de Auditoria, analisou as respostas da Valec às indagações e recomendou que caberia verificação e confirmação, pelo TCU, do cumprimento da determinação (peça 7, p. 31).

c) Acórdão 2.115/2010-TCU-Plenário

212. O TCU determinou à Valec, no item 9.3, retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) e liberação do imposto após a comprovação do recolhimento pela contratada, estorno de valores medidos, cadastramento de contrato no Siasg, e, no item 9.4, alerta para a composição do *overhead* e dos encargos sociais na formação dos preços por parte da empresa e dos licitantes.

213. A Valec informou ao TCU que adotou as providências para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 (peça 3, p. 227-233). Porém a CGU, no Relatório de Auditoria, informou que não foram apresentados comprovantes de recolhimento do ISS nem confirmação dos estornos (peça 7, p. 32).

d) Acórdão 2500/2010-TCU-Plenário

214. O TCU determinou à Valec, no item 9.1, o expurgo do valor relativo à extinta CPMF de sete contratos firmados à época da vigência desse tributo, além de adotar providências para ressarcir o valor atribuído ao tributo indevidamente pago nos contratos de construção da FNS.

215. A Valec informou que instituiu Comissão Permanente para acompanhar a realização de estornos da CPMF a partir de 1/1/2008 (peça 3, p. 243). A CGU informou, no Relatório de Auditoria, que não foram apresentadas as glosas, o desconto ou o ressarcimento dos valores da CPMF pagos indevidamente; portanto não foram encaminhados documentos comprobatórios do cumprimento da determinação ao TCU (peça 7, p. 33).

e) Acórdão 2.962/2010-TCU-Plenário, item 9.3 (peça 7, p. 33)

216. O TCU efetuou alerta à Valec, no item 9.3, referente ao processo administrativo da licitação em análise. A Valec informou ao TCU que, apenas, encaminhou o memorando com os alertas contidos no item 9.3 da referida deliberação à Assessoria Jurídica para conhecimento e cumprimento (peça 3, p. 245). A CGU informou que a Valec efetivou as medidas saneadoras posteriormente, após o alerta dado pelo TCU (peça 7, p. 33).

217. Em relação ao atendimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da Valec, a empresa respondeu à CGU que as atendeu, porém não foram encaminhadas as cópias dos documentos comprobatórios nem justificativas e/ou informações relacionadas à posição das recomendações não atendidas e atendidas parcialmente (peça 7, p. 52-53). A CGU afirmou que o relatório encaminhado pela Valec demonstra que ainda é muito baixo o índice de adoção dessas recomendações pelas áreas finalísticas (peça 7, p. 53).

V) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (peça 7, p. 13-15 e 63-71)

218. Segundo a CGU, com base na pesquisa realizada no sistema Siape, a composição dos recursos humanos da Valec é a seguinte:

Tabela 9: Evolução do quantitativo de pessoal da Valec

Empregados por situação funcional	DEZ/2008	DEZ/2009	DEZ/2010
Requisitado	1	3	4
Nomeado em Cargo Comissionado	31	88	172
Sem vínculo	-	-	8
Cedido	128	134	147

Celetista/Empregado	241	517	450
Estatutário	-	-	26
Exerc. § 7º do art. 93 da Lei 8.112/1993	-	3	2
Total	401	743	809

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão – CGU (peça 7, p. 13)

219. A CGU informa que o acréscimo de pessoal na Valec deveu-se à incorporação da “folha de pagamento do pessoal” pertencente às extintas empresas Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (Geipot). Grande parte do pessoal do Geipot estava cedido para as agências reguladoras ANTT e Antaq desde 2001, conforme prevê o Decreto 4.135/2002.

220. Por meio de técnicas de auditoria, a CGU verificou, por amostragem, a situação dos empregados da Valec. O resultado da análise dos indicadores mostrou a regularidade nos gastos na folha de pessoal (peça 7, p. 15).

221. Quanto aos servidores cedidos, a CGU concluiu que a Valec acompanha satisfatoriamente as requisições e cessões de servidores (peça 7, p. 64).

222. Em relação aos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, a CGU informa que a análise dos indicadores mostrou a regularidade nos gastos na folha de pessoal, tendo como base as trilhas de auditorias (peça 7, p. 66).

223. A CGU constatou, ainda, a omissão na apuração de responsabilidade por irregularidades cometidas por servidores. No “Relatório de Correição”, a situação dos processos administrativos disciplinares (PAD) abertos era a seguinte:

Tabela 10: Situação dos processos administrativos disciplinares

Situação	Quant.	%
Em fase de julgamento pela Presidência	4	33
Em superintendência da Valec para as providências pertinentes	2	17
Em andamento	2	17
O processo encontra-se na CGU	1	8
Processo com inventariante da RFFSA para providências	1	8
Conclusão dos trabalhos encontra-se pendente, em razão de ação penal em curso na Justiça Federal, envolvendo o empregado	1	8
Encaminhado a órgão externo competente para apuração dos fatos	1	8

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão – CGU (peça 7, p. 67)

224. Dos PAD que dependeram de decisão interna da Valec (50% do total), todos estão parados. A Comissão Permanente de Sindicância esclareceu que os funcionários que compõem a referida Comissão não têm disponibilidade integral para atuar nos trabalhos de sindicância, exceto um dos membros; logo, exercem prioritariamente a rotina de suas atividades profissionais (peça 7, p. 69). A CGU concluiu que, embora a CPS apresentasse relatórios resultantes da sua apuração, não há registro de ação punitiva por parte de quem teria a competência de efetuar-la; recomendou a apuração de responsabilidade e a adoção de providências em relação a julgamento de processos, a

garantia de dedicação exclusiva dos membros da CPS e a adoção de prazo para cada apuração disciplinar. Além disso, recomendou que a Valec criasse a área correcional específica para dar efetividade às atribuições correlatas (peça 7, p. 70-71).

VI) GESTÃO DE OBRAS – CONTROLES INTERNOS (peça 7, p. 33-44)

225. A CGU constatou pontos de fragilidade da Valec em relação ao acompanhamento das obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS). Tais situações, descritas no Relatório de Auditoria da CGU do exercício de 2010, tratavam de reiteração às constatações efetuadas no Relatório de Auditoria de Gestão 243.889, do exercício de 2009, daquele órgão de controle.

226. Em relação à “precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental para atesto dos serviços de terraplenagem” da FNS, a CGU constatou que os superintendentes de construção e os superintendentes regionais não estavam gerenciando e acompanhando os contratos de modo a garantir que as medições representassem precisamente a fidedignidade do que havia sido executado, o que fragilizou o controle dos serviços de terraplenagem (peça 7, p. 33-34).

227. A Valec explicou que a Diretoria de Engenharia determinou que os boletins de Medição de Serviços deveriam ser atestados mediante a apresentação das respectivas memórias de cálculo que comprovassem os valores medidos e que o Manual de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia Ferroviária estaria sendo finalizado. Posteriormente, o Diretor de Engenharia informou que promoveu treinamento em diversas superintendências (FNS e Fiol), ocasião em que explicou aos engenheiros fiscais e aos gestores de contratos a necessidade de padronização das memórias de cálculo.

228. A CGU recomendou à Valec que a Diretoria de Engenharia, por meio de normas e medidas disciplinares e em conjunto com as Superintendências de Construção afetas, somente efetuasse o atesto e o pagamento se nos boletins de medição constassem, como fundamento, memórias de cálculo que permitissem a compreensão de critérios, métodos e cálculo utilizados na cobrança. Para escavação e aterro, o atesto das obras deveriam incluir outros elementos comprobatórios específicos na memória de cálculo, conforme listado no Relatório da CGU (peça 7, p. 35).

229. Sobre a “precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão” da FNS, a CGU constatou que continuavam as falhas nos procedimentos de medição dos contratos de supervisão ao longo da FNS, que os contratos com as empresas supervisoras não estavam sendo acompanhados pelo engenheiro residente e que os boletins de medição não representavam a realidade do que estava sendo pago. O problema de conduta reiterado e disseminado gerou a necessidade de apuração de responsabilidade pelos danos causados.

230. Em oitiva prestada por dois funcionários, observou-se a precariedade da fiscalização devido a: medição por amostragem em função das inúmeras atividades exercidas pelo fiscal da Valec, fiscalização das obras atribuídas a supervisor terceirizado, desconhecimento das normas relacionadas a medição e pagamento.

231. A Valec, em manifestação à CGU, explicou que encaminhou as constatações à Comissão Permanente de Sindicância para apuração das responsabilidades, em atendimento à recomendação da CGU. Quanto ao ressarcimento ao erário, o Diretor de Engenharia determinou aos superintendentes de construção e regionais afetos o levantamento dos valores pagos a maior, em cada caso, para adoção de providências. Para melhoria de atuação, procedeu-se à elaboração do Manual de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia Ferroviária, em que determina as atribuições e as competências dos gestores de contratos.

232. A CGU concluiu que o problema de deficiência na fiscalização era generalizado e a resolução deveria passar por mudanças estruturais e de critérios de contratação. Assim, recomendou

que a Valec tomasse medidas para proceder ao imediato ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior, promovesse definição de atuação e competência dos gestores de contrato e adotasse critérios rigorosos de nomeação de servidores para cargos de natureza técnica (peça 7, p. 40-41).

233. Para a “precariedade no gerenciamento administrativo” com aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos, a CGU constatou assinaturas de termos aditivos nos contratos dos lotes 2, 3 e 4 da FNS que modificaram a data de início do reajuste de preços do contrato original: passou da data de apresentação da proposta, segundo constava no Edital, para a data de elaboração da proposta, que é anterior à realização do certame, com prejuízo por pagamento indevido antecipado do Contrato. A Valec instituiu Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e comunicou a CGU, em 18/11/2011, que o Relatório estaria concluído e aguardando revisão. Em 23/11/2011, a Diretoria de Engenharia da Valec determinou o levantamento em todos os contratos em que a situação ocorreu.

234. A CGU recomendou que a Valec providenciasse a alteração da data-base do reajustamento dos pagamentos, apurasse as responsabilidades pelo aditamento dos contratos e verificasse se a alteração irregular atingiu outros contratos, promovendo o ressarcimento ao erário (peça 7, p. 44).

235. Ainda em relação às providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Avaliação de Gestão de 2009, a Valec encaminhou à CGU, em 15/6/2011, o Plano de Providências Permanente com as medidas adotadas para atender as recomendações formuladas no referido relatório.

236. Com base nas informações, a CGU concluiu que as providências foram suficientes para resolver apenas 19% das constatações, ou seja, 13 das 68 constatações foram acatadas pela Valec (peça 7, p. 48), o que demonstrou a baixa efetividade da atuação do Diretor de Engenharia, do Diretor Administrativo-Financeiro e dos superintendentes de Construção, Administrativo e regionais em resolver definitivamente os problemas apontados em relação à data em que o Relatório de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 foi encaminhado à Valec – 8/10/2010.

237. A CGU elencou os principais problemas relacionados à execução das obras da Ferrovia Norte-Sul, descritos no Relatório de Auditoria de Gestão 243.889, do exercício de 2009, e não elididos pela Valec (peça 7, p. 48-49). A Valec esclareceu que “todas as constatações indicadas pela Controladoria Geral da União – CGU no Relatório de Auditoria Especial foram parcialmente atendidas”, principalmente aquelas que não restavam dúvidas quanto às providências a serem adotadas. Acrescentou que está tomando as providências para “sanear e elidir todas as constatações indicadas pela CGU” (peça 7, p. 50).

238. A recomendação dada pela CGU à Valec foi para a empresa dar prioridade ao atendimento de todas as recomendações apontadas no Relatório de Gestão de 2009 (peça 7, p. 51).

239. Quanto ao exercício de 2010, as pendências em relação às obras da Ferrovia Norte-Sul foram detalhadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, desse exercício: no item 2 – Vetor Logístico Centro-Norte – Ferrovia Norte-Sul (peça 7, p. 121-203) e no item 3 – Vetor Logístico Leste – Ferrovia Norte-Sul em Goiás (peça 7, p. 203-259).

240. No caso do item 4 – Vetor Logístico Nordeste Meridional – Construção da Fiol, a CGU constatou o sobrepreço no orçamento de referência da Valec para os lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem, no Edital 005/2010 (peça 7, p. 259).

241. Segundo o cálculo da CGU, o valor da diferença entre os quantitativos obtidos a partir da cubação do Projeto Básico e aqueles inseridos no orçamento de referência da Valec foi de R\$ 33.509.765,70, para o Lote 1 (peça 7, p. 261-263), R\$ 14.722.096,54, para o Lote 2 (peça 7, p. 263-265) e R\$ 3.985.269,45, para o Lote 3 (peça 7, p. 266-267), no total de R\$ 52.217.131,69.

242. A Valec, em sua manifestação, explicou que já havia detectado diferenças de volumes de terraplenagem nos lotes 1, 2 e 3, nas fichas de Análise de Estudo e Projeto, registradas em Ata de Reunião de 24/3/2010, e orientou a empresa projetista contratada para revisar seus cálculos; a empresa projetista revisou os quantitativos do projeto básico e assinou termo de responsabilidade pelos novos dados constantes das planilhas de licitação.

243. A Valec explicou, também, que a Superintendência de Projetos, após a notificação da CGU, revisou os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas da licitação e encontrou a diferença de R\$ 17.444.501,39 em relação ao custo total contratado de terraplenagem, reconhecida pela empresa projetista em correspondência de 13/9/2011. Caso fosse confirmada a diferença, tanto calculada pela Valec quanto pela CGU, essa seria corrigida nas planilhas e os valores contratuais seriam reduzidos na proporção da diferença que viesse a ser encontrada (peça 7, p. 271-272).

244. Em análise, a CGU esclareceu que: as “inconsistências graves”, mencionadas na referida Ata, permaneceram na planilha licitada, especialmente no Lote 1; o termo de responsabilidade apresentado pela Valec referia-se aos quantitativos do projeto básico elaborado e não às quantidades inseridas na planilha do orçamento de referência que foi licitada e a análise da Valec foi feita com base em quantitativos do projeto básico diferentes dos registrados nos mapas de cubação do projeto básico encaminhado à CGU. Com isso, acrescenta a CGU, independentemente da insuficiência de elementos para verificar a coerência das novas quantidades apresentadas, o “suposto erro” repercutiu nas planilhas licitadas e contratadas.

245. As providências adotadas pela Valec seriam objeto de acompanhamento no Plano de Providências Permanente (PPP). As recomendações feitas pela CGU à Valec foram, entre outras: adequar os quantitativos de terraplenagem, relativos aos lotes da Fio1, às quantidades necessárias para execução da geometria definida em projeto, promovendo as devidas adequações nos caos em que fossem verificados excessos, como os relatados nos lotes 1, 2 e 3; intensificar a fiscalização da execução de terraplenagem em todos os lotes a fim de garantir que não sejam medidas e pagas quantidades superiores à completa execução da geometria definida em projeto; adotar providências em relação a levantamento topográfico, medições, conferência de quantitativos de serviços; constar do processo administrativo a aprovação ou não da documentação dos projetos básico e executivo pelo Superintendente de Projetos, e apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao sobrepreço relatado (peça 7, p. 276-277).

246. Além das pendências relativas às suas recomendações, a CGU acrescentou que “padecem de providências as recomendações da Auditoria Interna da Empresa que, somente no exercício de 2010, totalizou 102 recomendações sem atendimento até maio de 2011” (peça 7, p. 49). A Controladoria Geral solicitou à Valec justificativas sobre o não atendimento e o atendimento parcial dessas recomendações, porém a empresa encaminhou apenas o Quadro de Pendências do Relatório de Auditoria de Obras, do exercício de 2010, com as pendências até aquela data – setembro/2011 (peça 7, p. 53).

247. Mesmo assim, a CGU considerou que a Valec estaria monitorando a implementação das recomendações da sua Auditoria Interna, embora com baixo índice de adoção pelas áreas finalísticas.

VII) GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (peça 7, p. 17-19 e 54-60)

248. A CGU constatou que a Valec não tem Planejamento Estratégico de TI (PETI) por não dispor de Planejamento Estratégico Institucional. Ressaltou que o PETI é essencial para a empresa identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados.

249. A Política de Segurança da Informação da Valec foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva, de 20/7/2010. Segundo a CGU, a definição dessa política é um dos passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na empresa.

250. Sobre os recursos humanos na área de TI, a empresa contava com quatro servidores efetivos, sendo que apenas um deles tinha formação na área de TI.

251. No que se refere ao desenvolvimento e à produção de sistemas, inexistia rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da empresa. As soluções de TI da Valec foram desenvolvidas externamente e são mantidas por terceiros, o que caracteriza risco de dependência de serviços terceirizados para execução de atividades críticas à entidade.

252. A CGU constatou que, à época, inexistiam condições adequadas para que a gestão dos produtos de TI fosse feita satisfatoriamente (peça 7, p. 19) e recomendou a aprovação de Plano de Desenvolvimento de TI independentemente da aprovação de Plano Estratégico da Valec (peça 7, p. 59).

RESULTADOS DOS EXAMES E CONSEQUÊNCIAS

253. Dado o tempo decorrido entre a elaboração dos relatórios da Valec e da CGU e a análise a ser procedida por este Tribunal, procurou-se contextualizar os problemas levantados pela CGU, no exercício de 2010, em relação aos exercícios posteriores, de 2011 a 2013.

254. Em relação aos indicadores de gestão da Valec, constatou-se que a empresa não os possuía por não ter, à época, elaborado o Planejamento Estratégico. O que havia era o mapa estratégico e alguns indicadores isolados referentes a obras.

255. Verifica-se, pelo Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, que, até o exercício de 2012, os indicadores existentes não representavam a situação da gestão; cada área elaborava os seus indicadores. Conforme o Relatório da CGU, de 2012, a Valec não dispunha sequer de normativos internos sobre os responsáveis pelo processo de elaboração de indicadores de desempenho.

256. Constata-se, com isso, a inexistência de ferramentas para o gerenciamento dos recursos disponíveis, o que dificulta o atingimento das metas e o controle dos recursos. O que se tinha, no exercício de 2010, eram indicadores que não refletiam o objetivo institucional da Valec.

257. O indicador de eficiência apresentado (% recursos por % quilometragem), apesar de mostrar a aplicação dos recursos, não mostrava a boa aplicação – local e qualidade da obra.

258. O indicador de economicidade tinha como referência as próprias obras da Valec, o que estaria exposto a distorções. Nesse caso, deveria ter como referência valores de sistema informatizado reconhecido na administração pública, como Sicro ou Sinap.

259. Quanto ao indicador de efetividade, empregos gerados pela construção de ferrovias não dizem respeito à efetividade da empresa nem à produtividade da mão de obra. Soma-se a isso a observação da CGU de refletirem apenas uma situação temporária. A efetividade é o resultado gerado pela construção da ferrovia. Por exemplo, a concessão de uso do pátio intermodal de Gurupi (TO), mediante a Concorrência 001/14 - Valec, foi deserta; portanto, a efetividade é nula.

260. A ausência de Planejamento Estratégico não permitiu à diretoria da Valec saber “o que quero”, “aonde vou”, “como vou”. Ressalta-se que indicador de desempenho é utilizado como referência para a tomada de decisões gerenciais que afetam o desempenho da empresa.

261. Ao não se esforçar para melhorar a gestão da empresa, por meio da implantação de Planejamento Estratégico de modo a guiar a melhor aplicação dos meios e o alcance dos objetivos estratégicos da empresa, a diretoria da Valec apenas cumpriu formalmente com a demanda exigida pelo TCU, sem avaliação de aplicabilidade dos indicadores.

262. Sobre a gestão de TI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de 4/1/2012, foi aprovado pelo Comitê Gestor de TI da Valec. A Política de Segurança da Informação foi aprovada em 2010, conforme consta do Relatório da CGU. Na área de Recursos Humanos de TI, a Valec contou, em 2012, com quadro de pessoal próprio ou cedido (ausência de terceirizados), no total de treze servidores, sendo dez deles formados na área de TI.

263. No decorrer de 2013, foi implantada a Metodologia de Sistemas, sendo que não existe empresa terceirizada ou colaboradora envolvida nesse processo, segundo informação da CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 201306183 do exercício de 2012. Portanto, as constatações apontadas pela CGU no exercício de 2010, relativamente à gestão na área de TI da Valec, foram superadas nos exercícios seguintes.

264. Quanto aos procedimentos licitatórios da gestão de 2010, não foram verificadas impropriedades nas aquisições, principalmente aquelas feitas por meio de pregão. Ressalta-se que os procedimentos licitatórios referentes a obras serão tratados separadamente, nesta instrução.

265. Entretanto, para a celebração do Contrato 76/2010, de prestação de serviços de terceirização de mão de obra, a Valec recomendou que se apurasse a responsabilidade de quem deu causa à contratação indevida por dispensa de licitação. No Relatório de Auditoria de Gestão 201203646 do exercício de 2011, a CGU informou que a Valec instituiu Grupo de Trabalho, cuja conclusão foi pela aplicação de penalidades por parte do Ministério dos Transportes, se assim os dirigentes do órgão o entendessem. O Presidente da Valec instituiu, ainda, Comissão de Sindicância para apurar indícios de irregularidades no Contrato 76/2010, porém, à época da auditoria empreendida pela CGU, os trabalhos ainda não haviam sido concluídos (a responsabilização em processos administrativos disciplinares será comentada a seguir).

266. Este Tribunal recebeu Representação da então 1ª Secretaria de Controle Externo, da qual a Valec fazia parte da clientela, versando sobre a dispensa de licitação (emergência) para contratação de fornecimento de mão de obra terceirizada, especificamente a contratação da empresa Alvorada Comercial e Serviços Ltda. O Acórdão 272/2012-TCU-Plenário (TC 018.269/2011-7) acatou parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis e arquivou os autos; o Voto da mesma deliberação defende que “o aviso de licitação demonstra a intenção da empresa de regularizar a contratação de mão de obra terceirizada” e que “o corte de gastos no orçamento da União inviabilizou a realização do concurso público”, previsto para o início de 2012.

267. No caso de gestão dos recursos humanos, a Valec recebeu, na folha de pagamento, o pessoal do quadro das extintas RFFSA e Geipot. Grande parte do pessoal encontrava-se cedido para agências reguladoras desde 2001, de acordo com o Decreto 4.135, de 20/2/2002, embora constassem no cadastro da Valec, no Siape, como ativos. No ano de 2011, a Valec ajustou a situação funcional desses empregados, com base no § 4º do art. 17 da Lei 11.483, de 31/5/2007, que trata da revitalização do setor ferroviário, como segue:

Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

I - sendo alocados em quadros de pessoal especiais, os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes:

a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nos 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA;

(...)

§ 4º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da Inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pelo seu retorno à Valec.

268. Por outro lado, a Valec tinha, em 2010, 172 cargos em comissão, por não ter pessoal concursado (peça 7, p. 63). Entretanto, a autorização do Dest/MPOG nos anos de 2008, 2009 e 2010, que autorizou a realização de concurso público, incrementou a mão de obra própria da Valec.

269. Conforme o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, relativo ao exercício de 2013, em junho de 2013 já não existiam empregados terceirizados alocados na execução de tarefas próprias do quadro de funcionários da Valec, além de terem sido extintos outros cargos temporários de comissionados. Entretanto, havia 117 empregados sem vínculo com a Administração Pública, além do alto nível de evasão dos empregados, conforme informa o referido Relatório de Gestão da Valec do exercício de 2013.

270. Até o exercício de 2013, continuavam cedidos 427 empregados oriundos das extintas empresas RFFSA e Geipot. A Valec explicou que a maioria dos cargos e escolaridade dos empregados transferidos não é adequada para execução das atribuições da empresa por terem sido criados para atender as necessidades de operação e logística de uma empresa que tinha como objetivo o transporte ferroviário. Além disso, a maioria dos empregados tem domicílio em locais em que a Valec não tem escritório ou representação, apresenta baixo nível de escolaridade e idade acima de sessenta anos (peça 5, p. 89, do TC 027.704/2014-9). No mesmo documento, o Relatório da CGU informa:

Em relação aos 31 empregados do quadro efetivo da Valec, lotados na antiga Sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e cedidos a outros órgãos em virtude da impossibilidade de transferência para a nova Sede, em Brasília/DF, verificou-se que nem a Valec possui interesse nesta mão de obra, nem os empregados cedidos. Dessa forma, procurou-se alocar os empregados nos seus domicílios, visando atender os interesses de ambas as partes.

271. Verifica-se que a situação dos empregados oriundos da RFFSA e do Geipot é atípica, pois estes não compõem o quadro da Valec nem estão prestando serviços à empresa, apenas estão incorporados no quadro de pessoal. E ainda tem aqueles que não interessam à Valec por não se enquadrarem às atividades da empresa.

272. Com isso, atenta-se para o alerta efetuado à Valec pela CGU, durante a Auditoria de Gestão do exercício de 2013, sobre possuir o cadastro atualizado dos empregados cedidos, e propõe-se recomendar à Valec que, uma vez que os empregados estão sob sua supervisão e controle, a empresa deve constituir cadastro atualizado dos empregados cedidos, com a formação escolar e a faixa etária, a fim de permitir acompanhamento funcional e de certificar que o empregado cedido está efetivamente prestando serviço no órgão de destino.

273. Assim sendo, a Valec deverá informar, no próximo Relatório de Gestão, os esforços empreendidos para o controle da situação dos empregados oriundos das extintas empresas RFFSA e Geipot, para acompanhamento da CGU.

274. Em que pese a legislação amparar a cessão dos empregados da RFFSA e do Geipot, recomenda-se que a Valec, à vista das novas atribuições dadas pelo Decreto 8.134/2013, de exploração do transporte ferroviário, verifique a possibilidade de aproveitamento do conhecimento e da experiência desses empregados atualmente cedidos.

275. Sobre os processos administrativos no âmbito da Valec, no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU do exercício de 2011, a Valec informou, por meio do Plano de Providências Permanente, as providências em relação às recomendações efetuadas pela CGU, no exercício de 2010. Entretanto, restaram pendências, inclusive quanto à dedicação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, cuja Portaria-Valec 276/2012 não a garantiu, e a edição de normativo que tratasse de procedimentos disciplinares, em que os prazos seriam ali definidos.

276. Em 2012, as pendências sobre a apuração de processos administrativos disciplinares (PAD) continuaram, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão daquele exercício. Duas

recomendações, acatadas parcialmente, foram reiteradas, a fim de dar celeridade na apuração dos processos administrativos disciplinares. Essas reiterações foram: alteração da Portaria-Valec 276/2012 para garantir dedicação exclusiva aos membros da Comissão de Sindicância e aprovação de normativos que tratasse de procedimentos disciplinares e respectivos prazos a serem observados.

277. Somente em 2013, a CGU aceitou que a Valec estaria empreendendo esforços ao trabalhar na edição da Norma Geral de Sindicância Administrativa e Norma de Deveres, Proibições e Penalidades, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU daquele exercício, de modo a aprimorar os controles internos relacionados à condução dos processos administrativos disciplinares. Entretanto, na Nota Técnica 166/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 2/2/2015, em que a CGU analisa as respostas apresentadas pela Valec às recomendações efetuadas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2012, e que fazem parte do Plano de Providências Permanente, a Valec não se manifestou a respeito da finalização dos ditos normativos.

278. Ainda em relação às pendências, até o exercício de 2012, a Valec ainda não havia implantado o sistema responsável para o gerenciamento do cadastro das informações relativas aos PAD, ou seja, o CGU/PAD, conforme prevê a Portaria-CGU 1.403, de 24/7/2007 (peça 6, p. 16 do TC 030.596/2013-0).

279. Observa-se, com isso, a inércia da diretoria da Valec em se adotar providências administrativas na empresa. A Norma Geral de Procedimentos Disciplinares (NGL 3.03.00.15.001) e a Norma Geral de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades (NGL 3.03.00.15.002) foram aprovadas na 309ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec, ocorrida em 17/12/2014.

280. Em relação a obras, há que se dividir entre: reiterações de exercícios anteriores – 2008 e 2009 – e constatação do exercício de 2010. Ainda dentro da análise das obras, há que se considerar os aspectos de gestão das obras e de fiscalização da execução das obras.

281. Sobre a constatação da CGU no exercício de 2010 – sobrepreço no orçamento de referência do Edital 5/2010, referente aos lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem –, o que gerou diversas recomendações à Valec, verificou-se, no Relatório de Auditoria de Gestão 201203646 da CGU para o exercício de 2011, que as providências foram acatadas parcialmente e geraram novas recomendações. A não adoção das providências para o atendimento integral das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente foi atribuída ao Diretor de Engenharia e ao Superintendente de Projetos.

282. No Relatório de Auditoria de Gestão, do exercício de 2012, a CGU verificou que a Valec realizou a revisão dos quantitativos dos lotes 1, 2 e 3 da Fiol; entretanto, condicionou o acatamento total da recomendação à apresentação da revisão para os demais lotes da Fiol.

283. Em que pese ter sido resolvida a questão do sobrepreço em 2012, ainda no exercício de 2011 novas recomendações foram feitas pela CGU para a mesma questão: adequação das planilhas contratuais de todos os lotes da Fiol; manutenção, sob sua guarda, dos dados brutos dos levantamentos topográficos; inserção no processo administrativo das análises técnicas dos elementos do projeto com o registro do responsável por essas análises; abordagem expressa da adequação dos elementos de projeto às normas técnicas vigentes, no memorando emitido pelo Superintendente de Projetos, e finalização da revisão da Norma de Medição e Pagamento relativa a obras. Essas recomendações foram acatadas parcialmente em 2012.

284. Conforme se observa no Relatório de Gestão de Auditoria 201306183 da CGU, do exercício de 2012, as pendências vinham-se arrastando há vários exercícios sem que a Valec envidasse esforços para resolvê-las. Tais pendências diziam respeito às recomendações da Auditoria

Interna e da CGU e às deliberações emanadas por esta Corte de Contas, abrangendo impropriedades administrativas e de execução de obras.

285. Neste ponto, cabe salientar que a execução das obras tem sido acompanhada por esta Secretaria em diversas fiscalizações, como descrito nesta instrução nos pontos referentes a Processos Conexos (§§ 143-171) e a Determinações Exaradas no Exercício em Exame, pelo TCU (§§ 89-108). Tais processos e deliberações têm resultado em multa aos responsáveis, inclusive diretores, e conversão dos autos em tomada de contas especial a fim de apurar os fatos, os débitos e as devidas responsabilidades.

286. Para tanto, destaca-se que o exame das presentes contas restringir-se-á à análise da gestão, da ausência de providências para melhoria da gestão, não entrando no mérito referente a execução de obra, cuja análise está sendo efetuada nos diversos processos conexos já comentados.

287. Quanto aos fatos da gestão do exercício de 2010, têm relevo as recomendações relativas aos exercícios de 2008 e 2009, em que a CGU descreve como: as falhas que demonstravam fragilidades nos controles internos da unidade, a prática de atos com potencialidade de causar prejuízos ao erário e os desvios quanto aos princípios da administração pública (peça 7, p. 19-21). Dentre essas recomendações, “precariedade” no gerenciamento de contratos e obras está presente nos três aspectos destacados pela CGU. Somam-se a isso outras questões administrativas, como: a omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores e a ausência de indicadores da UJ que permitissem avaliar o cumprimento das metas, comentados anteriormente nesta instrução (§§ 236-238, 253-257).

288. Observa-se a fragilidade dos controles internos na gestão da Valec tanto administrativamente quanto na condução das obras, conforme constatado na análise feita pela CGU no item Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ (peça 7, p. 33-60, 67-71). Relevantes foram a falta e a insuficiência de providências por parte da Diretoria para resolver os problemas advindos dos anos anteriores, em especial, precariedade no gerenciamento administrativo, com a ausência ou insuficiência de suporte documental para supervisão e gerenciamento das obras.

289. Em relação ao exercício de 2008, a CGU relacionou as pendências administrativas e de execução de obras, inseridas no Plano de Providências de 2009, da Valec, e constatou que, das 38 constatações, 26 foram atendidas e 13 ainda estavam com pendências, tendo sido responsabilizados o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Engenharia, além dos superintendentes de Construção, Administrativo e regionais (peça 7, p. 46).

290. Para as pendências de 2009, a CGU constatou que das 97 recomendações efetuadas, 68 delas não foram atendidas, o que demonstrou a baixa efetividade da atuação do Diretor de Engenharia, do Diretor Administrativo-Financeiro e dos superintendentes de Construção, Administrativo e regionais (peça 7, p. 49).

Em 2010, as pendências dos exercícios anteriores continuaram, com ausência total ou parcial de providências, o que resultou em reiteração das recomendações e a consequente proposta de irregularidade da gestão em relação a (peça 8, p. 3):

a) Diretor-Presidente: Item 1.1.3.5 – Insuficiência de providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no relatório de avaliação de gestão de 2009, e Item 1.1.6.1 – Omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores;

b) Diretor de Engenharia: Item 1.1.3.5 – Insuficiência de providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no relatório de avaliação de gestão de 2009, Item 2.1.1.1 – Precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6), e Item 4.1.1.1 – Sobrepreço

no orçamento de referência da Valec para os lotes 1, 2 e 3 da Fiol, no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem;

c) Diretor Administrativo-Financeiro: Item 1.1.3.5 – Insuficiência de providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no relatório de avaliação de gestão de 2009.

291. Os demais itens relacionados pela CGU tiveram proposta de regularidade com ressalvas aos diretores retromencionados (peça 8, p. 3).

292. Quanto às pendências no atendimento às recomendações da Auditoria Interna da Valec, a CGU informou que também não houve atendimento a diversas delas (peça 7, p. 51-52), imputando a responsabilidade ao Diretor de Engenharia e ao Diretor Administrativo e Financeiro por não procederem à coordenação, à orientação e à supervisão necessárias para que fossem tomadas as providências necessárias à resolução das constatações apontadas.

293. Conforme se observa, houve omissão na gestão da Valec, por parte da diretoria, com desânimo em enfrentar os problemas e adotar providências, já descritas e levantadas pelos órgãos de controle. À vista de ausência de providências para melhoria da gestão da Valec, o que expôs a empresa ao risco de prejuízo aos seus cofres, faz-se necessário que o Diretor-Presidente, o Diretor de Engenharia e o Diretor Administrativo-Financeiro justifiquem a inércia na adoção das determinações e recomendações dos órgãos de controle.

294. Cabe, neste momento, comentar que o Diretor de Planejamento foi eleito pelo Conselho de Administração (Consad) da Valec em 28/4/2010, de acordo com a Ata da 260ª Reunião Ordinária do Consad. As atribuições dessa Diretoria constam do Anexo ao RD-004/2010, de 9/3/2010, e foram, à época (item 2 do Apêndice ao Regimento Interno – peça 24, p. 31):

Formular, propor e orientar a visão estratégica da VALEC, consoante com as diretrizes governamentais, principalmente as relacionadas com as Concessões e Subconcessões de Ferrovias.

Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais de investimento e de custeio da VALEC; propor e coordenar a captação de recursos junto a organismos internacionais, instituições de fomento ao comércio exterior e demais fontes de financiamento nacionais e internacionais.

Manter relações com a ANTT, DNIT, BNDES e demais órgãos e instâncias da administração pública federal, visando promover o desenvolvimento de atividades voltadas aos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros.

Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos vinculados a sua área funcional, bem como exercer outros encargos confiados pelo Presidente.

295. Dentre as superintendências subordinadas à Diretoria de Planejamento (Diplan), consta a Superintendência de Obras, com as gerências de execução e controle de obras da FNS S. A. (subconcessionária), da Extensão Sul, da Fiol e da Fico. As atribuições dadas a essas gerências são, para todas elas (peça 24, p. 31-35):

Controlar e fiscalizar as metas, prazos e o desenvolvimento dos programas de obras e serviços das ferrovias outorgadas à VALEC.

Controlar e fiscalizar, através do acompanhamento de metas e prazos, o desenvolvimento dos programas de Subconcessão, sob responsabilidade da VALEC, para o cumprimento dos contratos firmados com as Subconcessionárias.

Acompanhar os cronogramas de execução dos empreendimentos em todas as suas etapas.

Acompanhar os cronogramas de desembolso, comparando-os com o orçamento aprovado, disponibilidade financeira e execução do empreendimento.

Verificar a existência de possíveis discrepâncias no planejamento e execução dos empreendimentos e articular-se com as áreas envolvidas no sentido de serem feitas as correções necessárias.

Acompanhar o recebimento dos empreendimentos a serem entregues pelas empresas contratadas, nas suas diversas etapas.

Gerenciar as interfaces com as demais áreas da VALEC envolvidas com as Subconcessões.

Realizar o levantamento de necessidades de treinamento de sua equipe junto à Gerência de RH.

Elaborar relatórios e procedimentos técnicos relativos às atividades de sua área.

Avaliar tecnologias disponíveis e determinar a aplicabilidade de normas e regulamentos.

Assessorar outros setores da VALEC em assuntos pertinentes à área. Realizar levantamento de campo quando necessário, visando a coletar dados para o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua área.

Identificar pendências, complementar informações e analisar a integração entre as diversas frentes de trabalho/especialidades, para auxiliar a tomada de decisão.

Pesquisar normas, tecnologias e legislação.

296. Portanto a Diretoria de Planejamento também é responsável pela gestão das obras, no que diz respeito ao acompanhamento dos planos de implantação dos empreendimentos, acompanhamento do cronograma de execução de obras, recebimento de empreendimentos, identificação de pendências, complementação de informações, levantamento de necessidades de treinamento de sua equipe, formular e propor o planejamento estratégico da Valec, entre outras responsabilidades.

297. Assim sendo, o Diretor de Planejamento também deve ser ouvido em audiência no âmbito de suas atribuições.

298. Para tanto, propõe-se a audiência dos seguintes responsáveis:

a) Diretor-Presidente da Valec, no exercício de 2010, a respeito da omissão na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no devido processo administrativo disciplinar, devido à ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), conforme descrito no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, do exercício de 2010 (omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores);

b) Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Planejamento pela ausência de normas e outras providências, no exercício de 2010, que permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). As pendências relatadas no exercício de 2008 e 2009, cujas reiteraões constam do Relatório de Gestão da Valec do exercício de 2010, são:

b.1) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental para atesto dos serviços de terraplenagem;

b.2) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão da Ferrovia Norte-Sul;

b.3) precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos;

b.4) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de “folhelho” como de 3ª categoria (lote 9);

b.5) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6);

b.6) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exercido na especificação técnica (lote 6);

b.7) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (lote 12);

b.8) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (lote 3).

c) Diretor de Planejamento, de 28/4/2010 a 31/12/2010, pela ausência de providências na formulação do planejamento estratégico da empresa, o que não se permitiu identificar os objetivos estratégicos da empresa e, em consequência, elaborar os indicadores de gestão da Valec, com risco de prejuízo aos cofres da empresa, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

d) Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Engenharia, no exercício de 2010, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). As pendências, do exercício de 2009, relativas às recomendações da Auditoria Interna constam do Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, da CGU, exercício de 2010 (peça 7, p. 51-52):

Recomendações da Auditoria Interna ainda não implementadas

Relatório	Recomendação	Atendimento
Relatório Gerencial 005/2010, de 19/1/2010	Relatórios de Obras 24/209, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/1/2009	Parcial
Relatório Gerencial 007/2010, de 31/3/2010	Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/12/2009	Parcial

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 7, p. 51-52)

299. Sobre o contrato de subconcessão da Ferrovia Norte-Sul (FNS), especificamente sobre o monitoramento, pela Valec, das atividades da subconcessionária e dos resultados, verifica-se que o TC 022.096/2005-9, de acompanhamento do processo de outorga de subconcessão onerosa, analisou os estágios do acompanhamento. Por meio do Acórdão 400/2009-TCU, o Plenário aprovou os estágios segundo a quarto e arquivou os autos. Entretanto, constam como peças do processo o Relatório Consolidado de Acompanhamento da Ferrovia Norte Sul até o primeiro semestre de 2010, o Relatório de Desempenho da FNS S. A. – Tramo Norte do período de julho a dezembro de 2011 e o Relatório Consolidado de Acompanhamento do Contrato de Subconcessão 33/07 do período de janeiro a dezembro de 2012.

300. Em 2010, a equipe da então Secob-2 deixou registradas as impropriedades advindas do Contrato 33/2007, conforme item 3.2 do relatório do Acórdão 2.246/2010-TCU-Plenário: resolução da ANTT, condicionando a abertura do tráfego definitivo da FNS à realização de diversas correções nas obras pela Valec; não cumprimento das obrigações contratuais – conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho subconcedido – pela subconcessionária FNS S.A.; renegociação do pagamento de outorga respaldada em multa contratual a ser paga pela Valec; subjetividade dos termos do contrato com ônus para a União e com dificuldade de delimitação de responsabilidades; editais da Valec publicados em 2010, destinando a totalidade dos recursos para trechos subconcedidos.

301. Embora o Acórdão 2.246/2010-TCU-Plenário (TC 007.527/2010-1), no item 9.2.1, tenha determinado à então Secob-2 o envio de cópia desse acórdão e demais peças que o subsidiaram à então Sefid para adoção de providências que entender necessárias, relacionadas aos indícios de irregularidades no âmbito da subconcessão, não há neste Tribunal, por ora, trabalhos relacionados à determinação mencionada.

302. Em 2012, a então Secob-IV efetuou fiscalização com a finalidade de verificar se os parâmetros da via férrea construída são adequados à classe da ferrovia projetada, no trecho entre Babaçulândia (TO) e Anápolis (GO). No TC 033.220/2012-3, a equipe assim descreveu a situação da subconcessão da FNS (peça 51 desse processo):

54. Até o momento em que esta instrução é redigida não há, entre Valec, FNS S/A e Vale, consenso sobre as responsabilidades de cada empresa. Adicionalmente aos levantamentos anteriores, em 2012 foi realizada nova inspeção pela FNS S/A e Valec na qual se identificaram outros 53 pontos para os quais se devem definir a responsabilidade pela correção.

55. Além disso, durante as negociações entre as partes, constatou-se que as partes não chegaram à definição do que seria a condição inicial do trecho construído para que a Vale devolva o trecho I “nas condições de projeto”, em decorrência de falta de documentação técnica suficiente e pela antiguidade da obra (construída nos anos 1980 e 1990). Ademais, verificou-se que o projeto *as built* (registro do que efetivamente foi construído incluindo as modificações em relação ao projeto executivo e respectivas justificativas) apresentava divergências em relação ao projeto original – ausência de elementos de drenagem e serviços de proteção vegetal para taludes de corte e aterro – e não representava fielmente as obras executadas, contribuindo para o impasse sobre as responsabilidades.

56. Sobre a verificação do cumprimento das obrigações da Vale de manter o trecho I e de corrigir passivos ambientais ao término do Contrato 26/2005, peça 11, a Valec informou ter incluído no Contrato 33/2007 a necessidade de discutir com a Vale as origens e responsabilidades de cada um dos passivos, como estabelecido no item 10.2, XXII, do referido contrato.

303. No Acórdão 1.103/2013-TCU (TC 033.220/2012-3), o Plenário deste Tribunal determinou, no item 9.1.2, que a Valec informasse as providências adotadas para

negociar com a subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A., fundamentada em estudos técnicos e jurídicos que ponderem custos e benefícios e valores envolvidos, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, por meio das respectivas procuradorias, a solução das pendências de construção e passivos ambientais de responsabilidade da Valec pelo montante não pago da outorga pela FNS, tendo como limitador das obrigações da Valec o Anexo VII do contrato de subconcessão, os termos de entrega e recebimento dos Trechos I-A e II e inspeção do Trecho III que diferenciem claramente pendências de construção de falhas de manutenção e problemas ocasionados pela operação do trecho e avalie a possibilidade de as negociações acima abarcarem a necessária divisão de responsabilidades da Valec e da Vale, referentes ao Anexo VII do contrato de subconcessão;

304. Portanto a questão da subconcessão também vem-se arrastando sem que a Valec adote providências para saná-la. Com isso, propõe-se recomendar à Valec que, doravante, adote providências em relação à subconcessão da FNS, cujas pendências na execução do Contrato 33/2007 provocam risco de prejuízo ao erário (transferência irregular de obrigações à Valec, pendências relativas aos passivos ambientais, ausência de pagamento da subconcessão e prejuízos à prestação do serviço público adequado) e afrontam os arts. 6º e 31, incisos I e IV, ambos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

305. Outro ponto que merece ser comentado é o que se refere à participação da União na Ferrovia Transnordestina. Em 2010, por meio da Valec, houve o aporte de R\$ 164,6 milhões na Transnordestina Logística S.A.(TLSA); nesse período o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Valec ainda estavam analisando essa participação acionária (Ação 11ZT), “para posterior emissão de pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — DEST”. Em 2013, em cumprimento ao Acordo de Investimentos, a Valec aportou R\$ 400 milhões na TLSA, que teve cisão do patrimônio e permaneceu apenas com o correspondente à Malha II (em construção). Com isso, a Valec passou a contar com dois membros no Conselho de Administração da TLSA.

306. Conforme informado, os conselhos da Valec estavam analisando a participação acionária da Valec. Entretanto não constam dos relatórios de gestão qual a decisão adotada pelos conselhos.

307. Ressalta-se que deveria haver, por parte da diretoria da Valec, avaliação de custo-benefício do investimento e esclarecimento sobre os termos da participação da União, em que se levasse em consideração riscos e demais parâmetros, a fim de subsidiar a tomada de decisão dos conselhos e de a Valec não incorrer em prejuízos futuros.

308. Como no exercício de 2010 não houve decisão das instâncias superiores nem aplicação de recursos da Valec na TLSA, a questão deverá ser abordada na análise da prestação de contas da Valec no exercício de 2011.

309. Há que se ressaltar a vacância da Diretoria de Engenharia no período de 1º/1/2010 a 28/4/2010, época que o responsável Ulisses Assad ficou afastado do cargo. Embora o Conselho de Administração da Valec tenha autorizado o Diretor-Presidente a designar substituto para responder interinamente pela Diretoria de Engenharia, a Valec informou que não há documento de designação do substituto (peças 21 e 22). Portanto, nesse período, o Diretor-Presidente será chamado a responder pela Diretoria de Engenharia, com fundamento no art. 13, alínea “a”, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

310. Da análise efetuada nas contas do exercício de 2010, verifica-se a omissão da diretoria em adotar providências para sanear as impropriedades ocorridas nos exercícios anteriores. Ressalta-se a fragilidade dos instrumentos de controle na gestão da Valec, o que resultou em falhas diversas, relacionadas a obras e à administração.

311. Tais falhas foram objeto de recomendação por parte da CGU e da Auditoria Interna da empresa em exercícios anteriores, entretanto a diretoria permaneceu inerte à resolução dos problemas descritos e reiterados pelos órgãos de controle. Ante a passividade na resolução das pendências e da ausência de providências para melhoria da gestão, por parte da diretoria da Valec, o que expôs a empresa ao risco de prejuízo aos seus cofres, faz-se necessário que o Diretor-Presidente, o Diretor de Engenharia, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Planejamento justifiquem a inércia na adoção das determinações e recomendações dos órgãos de controle.

312. Em relação aos investimentos feitos pela Valec na Transnordestina, a diretoria da Valec deveria ter elaborado estudo de custo-benefício da participação da empresa a fim de subsidiar a tomada de decisão dos conselhos e de a Valec não incorrer em prejuízos futuros.

313. À vista dos fatos relatados, propõe-se determinar a audiência dos seguintes responsáveis:

a) Diretor-Presidente da Valec, no exercício de 2010, a respeito da omissão na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no devido

processo administrativo disciplinar, devido à ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que as recomendações efetuadas Relatório de Auditoria de Gestão 201108611 da Controladoria Geral da União no exercício de 2010, sobre o assunto, tratam de reiteração de recomendações feitas no exercício de 2009, no Relatório de Auditoria de Gestão 243.889 do exercício de 2009 da Controladoria Geral da União;

b) Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Planejamento pela ausência de normas e outras providências, no exercício de 2010, que permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). As pendências relatadas no exercício de 2008 e 2009, cujas reiterações constam do Relatório de Gestão da Valec do exercício de 2010, são:

b.1) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental para atesto dos serviços de terraplenagem;

b.2) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão da Ferrovia Norte-Sul;

b.3) precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos;

b.4) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de “folhelho” como de 3ª categoria (lote 9);

b.5) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6);

b.6) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exercido na especificação técnica (lote 6);

b.7) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (lote 12);

b.8) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (lote 3);

c) Diretor de Planejamento, de 28/4/2010 a 31/12/2010, pela ausência de providências na formulação do planejamento estratégico da empresa, o que não se permite identificar os objetivos estratégicos da empresa e, em consequência, elaborar os indicadores de gestão da Valec, com risco de prejuízo aos cofres da empresa, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

d) Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Engenharia, no exercício de 2010, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). As pendências, do exercício de 2009, relativas às recomendações da Auditoria Interna constam do Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, da CGU, exercício de 2010 (peça 7, p. 51-52):

Recomendações da Auditoria Interna ainda não implementadas

Relatório	Recomendação	Atendimento
-----------	--------------	-------------

Relatório Gerencial 005/2010, de 19/1/2010	Relatórios de Obras 24/209, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/1/2009	Parcial
Relatório Gerencial 007/2010, de 31/3/2010	Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/12/2009	Parcial

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão (peça 7, p. 51-52)

314. Por ocasião da análise de mérito, propõe-se:

a) recomendar à Valec que, uma vez que os empregados estão sob sua supervisão e controle, a empresa deve constituir cadastro atualizado dos empregados cedidos, com a formação escolar e a faixa etária, a fim de permitir acompanhamento funcional e de certificar que o empregado cedido está efetivamente prestando serviço no órgão de destino;

b) determinar à Valec que informe, no próximo Relatório de Gestão, os esforços empreendidos para o controle da situação dos empregados oriundos das extintas empresas RFFSA e Geipot, para acompanhamento pela CGU.

c) recomendar à Valec que, doravante, adote providências em relação à subconcessão da FNS, cujas pendências na execução do Contrato 33/2007 provocam risco de prejuízo ao erário (transferência irregular de obrigações à Valec, pendências relativas aos passivos ambientais, ausência de pagamento da subconcessão e prejuízos à prestação do serviço público adequado) e afrontam os art. 6º e 31, incisos I e IV, ambos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

315. Cabe reafirmar que as impropriedades analisadas nesta instrução dizem respeito à gestão do exercício de 2010. Os fatos relacionados a execução de obras estão sendo tratados em processos de fiscalização específicos.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

316. Como benefícios do controle tem-se a eliminação de desperdícios por retrabalhos, a redução de custos administrativos e o aperfeiçoamento da gestão de riscos e de controles internos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

317. À vista do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos seguintes responsáveis:

a) Diretor-Presidente da Valec, no exercício de 2010, José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), a respeito da omissão na apuração de responsabilidade por falhas e irregularidades cometidas por empregados da Valec, no devido processo administrativo disciplinar, devido à ausência de providências que permitissem a atuação da Comissão de Sindicância, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que as recomendações efetuadas Relatório de Auditoria de Gestão 201108611 da Controladoria Geral da União no exercício de 2010, sobre o assunto, tratam de reiteração de recomendações feitas no exercício de 2009, no Relatório de Auditoria de Gestão 243.889 do exercício de 2009 da Controladoria Geral da União;

b) Diretor-Presidente José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), ambos no exercício de 2010, Diretor Administrativo e Financeiro Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), no período de 1/1/2010 a 27/4/2010, e Diretor Administrativo e Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227/15), no período de 28/4/2010 a 31/12/2010, pela ausência de normas e outras providências, no exercício de 2010, que permitissem evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, acarretando risco de prejuízo aos cofres da Valec, com afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e aos princípios fundamentais da

coordenação e do controle (art. 6º, 8º e 13 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967). As pendências relatadas no exercício de 2008 e 2009, cujas reiteraões constam do Relatório de Gestão da Valec do exercício de 2010, são:

b.1) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização quanto ao suporte documental para atesto dos serviços de terraplenagem;

b.2) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão da Ferrovia Norte-Sul;

b.3) precariedade no gerenciamento administrativo devido à aprovação de aditivo contratual com alteração irregular da data de referência para o reajuste de contratos;

b.4) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização de contrato, acarretando pagamento indevido de escavação, transporte e aterro de “folhelho” como de 3ª categoria (lote 9);

b.5) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6);

b.6) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato devido à realização de serviços de rebaixo em quantidades superiores ao exercido na especificação técnica (lote 6);

b.7) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação e aterro (lote 12);

b.8) precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, devido à ausência de projeto executivo, acarretando falhas de execução na obra (lote 3).

c) Diretor de Planejamento Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), de 28/4/2010 a 31/12/2010, no exercício de 2010, pela ausência de providências na formulação do planejamento estratégico da Valec, o que não se permite identificar os objetivos estratégicos da empresa, e, em consequência, elaborar os indicadores de gestão, em afronta ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

d) Diretor Administrativo e Financeiro Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05), no período de 1/1/2010 a 27/4/2010, e Diretor Administrativo e Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227/15), no período de 28/4/2010 a 31/12/2010, e Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), no exercício de 2010, pela ausência de providências no acompanhamento e controle das recomendações emanadas pela Auditoria Interna da Valec em exercício anterior, com risco de prejuízo à gestão da Valec, o que afronta o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). As pendências, do exercício de 2009, relativas às recomendações da Auditoria Interna constam do Relatório de Auditoria de Gestão 201108611, da CGU, exercício de 2010 (peça 7, p. 51-52):

Recomendações da Auditoria Interna ainda não implementadas

Relatório	Recomendação	Atendimento
Relatório Gerencial 005/2010, de 19/1/2010	Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/1/2009	Parcial
Relatório Gerencial 007/2010, de 31/3/2010	Relatórios de Obras 24/2009, de 31/8/2009, e 40/2009, de 18/12/2009	Parcial



SeinfraHidro/DT3, em 11 de junho de 2015.

Cilma Blumm Ferreira
AUFC – matr. 2809-6